

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LDO – 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	5
III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	8
IV. PASSIVOS CONTINGENTES.....	9
V. DEMAIS RISCOS FISCAIS.....	16
1. FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	16
1.1. ALTERAÇÃO DE VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS.....	16
1.2. ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	19
2. DESPESAS DE PESSOAL.....	22
2.1. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	23
2.2. PISO SALARIAL DOS POLICIAIS MILITARES.....	25
2.3. AJUDA DE CUSTO EM AFASTAMENTOS LEGAIS REMUNERADOS.....	25
2.4. PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL.....	26
2.5. VALORES DE VERBAS DE DEMANDAS JUDICIAIS.....	26
3. DESPESAS COM A DÍVIDA PÚBLICA.....	28
3.1. CONTEXTO MACROECONÔMICO.....	29
3.2. PERFIL DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL.....	31
3.3. MODELAGEM DAS INCERTEZAS MACROECONÔMICAS.....	32
CENÁRIO 1 - ADESÃO AO PROPAG 20%.....	33
CENÁRIO 2 - DESLIGAMENTO DO PROPAG E REVISÃO DE ENCARGOS.....	35
3.4. ANÁLISE DE RISCOS.....	37
METODOLOGIA DE SIMULAÇÃO – PROJEÇÕES DE ESFORÇO FISCAL E SALDO DA DÍVIDA – ESTOCÁSTICO.....	38
SIMULAÇÕES.....	39
3.5. CONCLUSÃO ACERCA DOS RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA.....	42
4. EMPRESAS ESTATAIS.....	43
4.1. FRUSTRAÇÃO DE RECEITA DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP).....	43
EFETIVIDADE DA RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	45
FRUSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JCP PELAS EMPRESAS ESTATAIS.....	46
4.2. APORTE DE CAPITAL EMERGENCIAL EM EMPRESAS ESTATAIS.....	47
4.3. AÇÕES JUDICIAIS DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES.....	50
5. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs) E CONCESSÕES.....	51
5.1. RODOANEL.....	54
5.2. METRÔ.....	55
5.3. UAIS.....	55
5.4. MINEIRÃO.....	56
5.5. MINEIRINHO.....	56
5.6. RODOVIA MG-050.....	56
5.7. RODOVIA BR-135.....	57
5.8. DEMAIS PPPs E CONCESSÕES.....	57
6. RISCOS AMBIENTAIS.....	59
VI. MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS.....	71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – PROPAG 20%	41
FIGURA 2 - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – PROPAG 10%	41
FIGURA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – PROPAG 0%	42

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - VALORES PAGOS COM DEMANDAS JUDICIAIS	27
GRÁFICO 2 - PROJEÇÃO DO ESFORÇO FISCAL DA DÍVIDA (CENÁRIO: PROPAG 20%)	35
GRÁFICO 3 - DISTRIBUIÇÃO DO ESFORÇO FISCAL DA DÍVIDA (PROPAG 20%) EM R\$ BILHÕES	35
GRÁFICO 4 - DESLIGAMENTO PROPAG X PROPAG 20% EM R\$ BILHÕES.....	37
GRÁFICO 5 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PROPAG 20% - RISCO DE MERCADO.....	39
GRÁFICO 6 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PROPAG 10%	40
GRÁFICO 7 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PROPAG 0% - RISCO DE MERCADO	40
GRÁFICO 8 - PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS E JCP	45
GRÁFICO 9 - RECEITA DE DIVIDENDOS E JCP PREVISTA X REALIZADA	46
GRÁFICO 10 - APORTES DE CAPITAL COM RECURSOS DO TESOURO.....	48
GRÁFICO 11 - APORTES DE CAPITAL POR EMPRESA COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	49
GRÁFICO 12 - PROJEÇÃO DE DESPESAS DO ESTADO COM PPPs – 2026 A 2035	53
GRÁFICO 13 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EM AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS.....	60

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DO RISCO	10
QUADRO 2 - CONTRATOS DE PPP E CONCESSÕES VIGENTES	52
QUADRO 3 - PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS POR SETOR DE CONCESSÃO.....	58
QUADRO 4 - MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS FISCAIS	71

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - RISCO FISCAL DE PASSIVOS CONTINGENTES	14
TABELA 2 - RISCOS FISCAIS DAS DESPESAS DE PESSOAL	23
TABELA 3 - VALORES PAGOS COM DEMANDAS JUDICIAIS.....	27
TABELA 4 - ESTOQUE DA DÍVIDA FUNDADA ESTADO DE MINAS GERAIS (R\$ BILHÕES).....	31
TABELA 5 - DÍVIDA PÚBLICA POR INDEXADOR - VALORES NOMINAIS (R\$ BILHÕES).....	32
TABELA 6 - EXPECTATIVAS DE MERCADO - SELIC E IPCA	33
TABELA 7 – EXPECTATIVAS DE MERCADO - DÓLAR	33
TABELA 8 - COMPARATIVO DESLIGAMENTO PROPAG X PROPAG 20%.....	36
TABELA 9 - SÍNTESE DOS CENÁRIOS DE ESFORÇO FISCAL PARA 2027	43
TABELA 10 - EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES.....	44
TABELA 11 - RISCO DE FRUSTRAÇÃO DE DIVIDENDOS E JCP PELAS EMPRESAS ESTATAIS.....	46
TABELA 12 - RISCO DE APORTE DE CAPITAL EMERGENCIAL	49
TABELA 13 - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	50
TABELA 14 - AÇÕES JUDICIAIS DE EMPRESAS DEPENDENTES POR MATÉRIA.....	50
TABELA 15 - AÇÕES JUDICIAIS EMPRESAS DEPENDENTES POR PROBABILIDADE DE PERDA.....	51
TABELA 16 - FINALIDADE DAS PRINCIPAIS AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS	60
TABELA 17 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A RISCOS AMBIENTAIS	61

I. INTRODUÇÃO

O fundamento legal para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais encontra-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que aprimorou os mecanismos de controle por meio do estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. O artigo 1º, § 1º, da citada norma, determina o entendimento acerca de responsabilidade na gestão fiscal:

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF define a necessidade de elaboração e publicação do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas Fiscais. Especificamente quanto ao Anexo de Riscos Fiscais, a Lei determina que nele deverão conter os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem comprometer suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

mais eficientes, sobretudo em cenários desfavoráveis, viabilizando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Dada a própria natureza do Anexo de Riscos Fiscais, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, uma vez que identifica eventos, avalia-os e indica as possíveis providências.

II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os riscos fiscais estão relacionados a eventos incertos, cuja ocorrência é capaz de causar impacto negativo nas contas públicas, comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. A incerteza do evento e impacto negativo são condições necessárias para a caracterização do risco, de forma que eventos previsíveis devem compor o orçamento fiscal e não o Anexo de Riscos Fiscais.

Segundo o Programa de Despesa Pública e Responsabilidade Financeira (PEFA)¹, os riscos fiscais podem surgir de situações macroeconômicas adversas, não cumprimento da dívida sem garantias, passivos contingentes de programas e atividades próprias do governo, bem como outros riscos implícitos e externos, como deficiências do mercado e catástrofes naturais.

A 15ª edição - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), define os riscos fiscais a partir da classificação das obrigações financeiras do governo quanto à transparência (explícitas e implícitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes).

As obrigações explícitas diretas são aquelas estabelecidas por lei ou contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, e, portanto, não devem ser entendidas como riscos fiscais, devendo obrigatoriamente serem previstas no orçamento fiscal. Contudo, as obrigações explícitas diretas podem sofrer impactos negativos devido a fatores como receitas previstas não realizadas ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor, entre outros, constituindo-se como riscos orçamentários.

As obrigações explícitas contingentes, por sua vez, também denominadas passivos contingentes, estão relacionadas a compromissos firmados pelo governo em função de lei ou

¹ Programa desenvolvido pela Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e governos da França, Noruega, Suíça e Reino Unido.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

contrato, e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

Considerando as origens, conceitos e classificações dos riscos fiscais, apresentam-se exemplos de riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas:

- a) frustração na arrecadação da receita tributária devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações na legislação tributária;
- b) frustração na arrecadação de receita patrimonial devido a alienações, perdas e alterações na atividade econômica;
- c) crescimento da despesa pública devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações legislativas;
- d) crescimento do serviço da dívida pública devido a alterações nas variáveis macroeconômicas e outros indicadores capazes de afetar as obrigações;
- e) crescimento das obrigações com demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, em suas diversas áreas de atuação;
- f) crescimento das obrigações oriundas de avais e garantias concedidas pelo Estado, bem como compromissos assumidos com entidades privadas, entidades públicas, empresas estatais, fundos de pensão, entre outros;
- g) despesas com ações emergenciais decorrentes de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública.

A informação acerca das providências a serem tomadas, caso o risco fiscal se concretize, é informação obrigatória a ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LRF apresenta providências a serem tomadas em determinadas situações, e embora nem todas estejam diretamente associadas a riscos fiscais, um risco fiscal pode desencadear desequilíbrios que exijam as providências previstas na LRF. Nesse sentido, a LRF prevê as seguintes providências:

- a) utilização de reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) limitação de despesas que não constituam obrigações constitucionais e legais, caso a realização da receita, bimestralmente, não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
- c) redução da despesa com pessoal, nas formas previstas na Constituição Federal e LRF;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- d) limitação da ampliação das despesas com pessoal, nas formas previstas na LRF.

Além das providências previstas na LRF, o poder público, dentro das suas competências legais, possui autonomia administrativa para gerenciar suas despesas e receitas. Nesse sentido, por meio de diversos atos de gestão, o Estado pode adotar providências que contribuam para o crescimento das receitas e/ou redução das despesas, como por exemplo:

- a) contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias, correntes e de capital, de modo a causar o menor impacto possível na sociedade;
- b) utilização de recursos originados de ativos contingentes;
- c) aumento da receita por meio da implementação de programas de regularização de dívidas tributárias e não tributárias;
- d) aumento da receita não tributária por meio do aprimoramento da gestão e alienação de ativos;
- e) aumento da receita tributária por meio por meio do aprimoramento da legislação e a redução de benefícios fiscais, observados os princípios do direito tributário e o interesse público.

A eficiência na gestão de riscos e observância do interesse público pressupõem a existência de providências, porém sem vinculação a determinados riscos, de forma a permitir ao gestor público, no âmbito de sua discricionariedade, a avaliação de cenários e variáveis que melhor mitiguem os impactos financeiros resultantes de eventual materialização dos riscos. Nesse sentido, diante da aleatoriedade e a incerteza da dimensão dos efeitos de cada risco, o tratamento de cada evento materializado deve ocorrer oportunamente com medidas que impliquem o menor ônus para as políticas públicas e sociedade, em consonância com o princípio da eficiência da administração pública e do interesse público.

Além disso, em seção específica, o presente documento apresenta Medidas Mitigadoras dos Riscos que contribuem para impedir ou atenuar a materialização dos riscos fiscais identificados, por meio da adoção de ações específicas pelas áreas competentes.

As informações apresentadas nesse documento têm como referência a metodologia descrita na 15ª edição do MDF, com a utilização do *Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências* e segmentação dos riscos fiscais recomendados pela STN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Em reais

PASSIVOS CONTINGENTES ¹		PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
Sistema Único de Saúde (SUS)	2.704.600.393	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de reserva de contingência, prevista na LOA; ▪ Redução e limitação de despesas, nas formas previstas na Constituição Federal e LRF; ▪ Contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias; ▪ Utilização de recursos de ativos contingentes; ▪ Aumento de receita, por meio de programas de regularização de dívidas, aprimoramento da gestão e alienação de ativos, aperfeiçoamento da legislação e redução de benefícios fiscais. 	12.802.089.145		
Direitos do Servidor	860.844.275				
Contratos Administrativos	574.825.480				
Desapropriações	249.183.631				
Tributário	63.275.753				
Outras Ações Judiciais	4.616.315				
SUBTOTAL	4.457.347.874				
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
DESCRIÇÃO	VALOR				
Despesas de Pessoal	758.987.390				
Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica	357.303.618				
Ajuda de Custo em Afastamentos Legais Remunerados	284.995.879				
Promoção por Escolaridade Adicional	116.687.892				
Despesas da Dívida Pública²	7.146.855.548				
Empresas Estatais	438.900.359				
Aporte de Capital Emergencial	435.001.000				
Ações Judiciais Empresas Dependentes	3.899.359				
SUBTOTAL	8.344.743.298				
TOTAL	12.802.089.145	TOTAL	12.802.089.145		

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

¹ Os Passivos Contingentes correspondem a ações judiciais com risco de perda classificado como possível e não implicam impacto financeiro integral do valor de R\$ 4.457.347.874, em razão da sistemática dos precatórios que apresentam regras de desembolso específicas.

² As Despesas da Dívida Pública apresentam o risco em caso de desenquadramento do PROPAG, correspondente a R\$ 7.146.855.548, em razão do recálculo retroativo do saldo devedor da dívida. Em caso de não efetivação da amortização de 20%, a análise estocástica demonstra risco de impacto de R\$ 4.019.499.095 na hipótese de amortização de 0%, e impacto de R\$ 1.662.283.954 na hipótese de amortização 10%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

IV. PASSIVOS CONTINGENTES

A busca do equilíbrio fiscal, almejada pelo Estado de Minas Gerais, é pressuposto para a manutenção de serviços essenciais ao Estado. Essa premissa é consubstanciada no PMDI 2019-2030 pela diretriz estratégica *“aperfeiçoar a gestão das contas públicas por meio do incremento de ações de gerenciamento da dívida pública, com foco na sustentabilidade e adoção de práticas de identificação, monitoramento e mitigação de riscos ao equilíbrio fiscal”*.

Parte destes riscos é representada por passivos contingentes provenientes de ações judiciais capazes de incrementar o estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas públicas.

Conforme MDF, elaborado pela STN, passivos contingentes são *“possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança”*.

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes apresentadas pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) e no cumprimento de sua missão institucional, a Advocacia Geral do Estado (AGE) provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar as contas públicas. Assim, as demandas ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações, em que ainda não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito, seja quanto à fixação do valor devido e que se enquadram na metodologia a seguir descrita, são passivos contingentes objeto deste documento.

Previamente à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os Procuradores, Procuradores-Chefes e Advogados Regionais monitoram as ações judiciais que representam um potencial risco fiscal. Essas ações podem representar um risco fiscal sob duas óticas:

- a) potencial de repetição da demanda: ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, que pelas suas características, a quantia devida é estimada por meio de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- modelos e previsões. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto; e
- b) elevado valor individual: processos individuais considerados de grande vulto, que podem ter como pano de fundo questões coletivas ou individuais.

A avaliação dos passivos contingentes utiliza uma estimativa do grau de probabilidade de perda, classificado em possível, provável e remoto, nos termos a seguir:

Quadro 1 - Classificação da Probabilidade do Risco

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO
Provável	Situação em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Possível	Situação na qual existe a possibilidade de perdas ocorrerem.
Remota	Situação em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

Neste relatório não são informadas ações definitivamente julgadas, com precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidos, uma vez que essas situações consistem em passivos certos, e que devem ser previstos no orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios, e aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrentes de antecipação de tutela ou liminar, já que, neste caso, os valores deixam de ser relevantes sob a ótica do risco fiscal e passam a ser objeto do planejamento orçamentário.

No levantamento também não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de perda foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, são destacadas aquelas que, em razão de seu elevado valor individual ou pela capacidade de repetição da demanda, causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

O relatório apresenta o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco fiscal agregados por categoria. As ações que implicam obrigação de fazer pela administração pública estão equiparadas àquelas que causam impacto imediato, seja por demandarem atuação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

direta das áreas competentes, seja por, e em caso de descumprimento das determinações, resultarem na aplicação de *astreintes*.

Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou, ainda, por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

Por fim, cumpre salientar que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa e acompanhamento das ações em que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações sejam parte.

Para a definição do valor de R\$ 113,7 bilhões, foram estimados os riscos máximos caso o Estado, suas autarquias e fundações venham a sucumbir em todas as ações judiciais identificadas e em que haja chance do risco se concretizar nos próximos 2 anos. Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes. Os riscos classificados como prováveis somam a monta de R\$ 109,3 bilhões e os possíveis R\$ 4,5 bilhões.

Dentre os riscos, destacam-se:

- a) **Contratos Administrativos** (R\$ 84,5 milhões): ações que discutem questões decorrentes de contratos firmados pela administração pública, com destaque para a cobrança de valores pela Oi S/A na prestação dos serviços da Rede IP Multisserviços (R\$ 17,6 milhões);
- b) **Contratos Administrativos - Depósitos Judiciais** (R\$ 574,1 milhões): risco decorrente de contrato de prestação de serviços para implementação das rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 21.720/2015, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e Estado de Minas Gerais. Condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 574,1 milhões apurado até agosto de 2022, acrescendo-se as remunerações devidas para os meses subsequentes (contraprestações vincendas) pela continuidade dos serviços prestados.
- c) **Contratos Administrativos - Folha de Pagamento e FUNDEB** (R\$ 2,0 bilhões): ação que visa suspender contrato de prestação de serviços financeiros firmado para a folha de pagamento de servidores e pagamento de fornecedores da administração direta e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

indireta do Poder Executivo ou, alternativamente, impedir que sua execução alcance recursos do FUNDEB.

- d) **Direitos do Servidor e Reflexos** (R\$ 15,9 bilhões): englobam ações de conhecimento e cumprimentos de sentença de servidores e seus órgãos de classe relativos à remuneração, progressões, piso salarial e benefícios, além dos reflexos previdenciários decorrentes desses pagamentos. O risco é predominantemente provável, com pagamentos a serem realizados via precatório ou RPV.
- e) **Desapropriações - Cidade Industrial de Contagem** (R\$ 83,9 bilhões): trata-se de desapropriação de área da Cidade Industrial de Contagem, com risco provável. O valor é mantido em relação à LDO 2026 em razão da ausência de definição judicial definitiva sobre a indenização devida. Embora a 2ª Câmara Cível do TJMG tenha afastado a homologação do cálculo contábil nesse montante, os respectivos acórdãos ainda não transitaram em julgado em razão de embargos declaratórios pendentes. Paralelamente, foi determinada perícia técnica de engenharia e agrimensura para apuração da indenização devida, encontrando-se em fase de fixação dos honorários periciais. Diante desse cenário, o risco permanece e o valor é mantido. Caso o risco venha a se concretizar, o pagamento se dará via precatório.
- f) **Direitos do Servidor - TJMG** (R\$ 500 milhões): cumprimento individual de sentença coletiva do sindicato SERJUSMIG, com risco provável.
- g) **Direitos do Servidor - URV** (R\$ 512 milhões): ações de recomposição remuneratória decorrentes da conversão da moeda de URV para Real, em fase de cumprimento de sentença, com expedição de precatórios em andamento.
- h) **Repasses - Municípios** (R\$ 309,9 milhões): ação que discute o repasse de FUNDEB, IPVA e ICMS a municípios que não aderiram ao acordo da Associação Mineira de Municípios (AMM), com risco provável.
- i) **Repetições de Indébito Tributário** (R\$ 6,5 bilhões): incluem ações tributárias com potencial de repetição de demanda, e englobam questionamentos sobre alíquotas e bases de cálculo do ICMS, com destaque para discussões sobre energia elétrica e benefícios fiscais; taxa de Gerenciamento CGO e (iii) discussões sobre a incidência do ITCD sobre planos de previdência privada, com risco provável.
- j) **SUS - Cumprimento de Índice - 2000 a 2002** (R\$ 739,2 milhões): ação civil pública que discute o cumprimento dos mínimos constitucionais para o financiamento da saúde nos exercícios de 2000 a 2002, com risco possível.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- k) **SUS - Cumprimento de Índice - 2016** (R\$ 1,4 bilhão): ação civil pública que discute o cumprimento dos mínimos constitucionais para o financiamento da saúde no exercício de 2016, com risco possível.
- l) **SUS - Fornecimento de Medicamentos** (R\$ 305,4 milhões): ações de obrigação de fazer que envolvem o fornecimento de medicamentos de alto custo não incorporados ao SUS, com riscos possível e provável.
- m) **SUS - Repasses** (R\$ 253,5 milhões): ações de cobrança de repasses estaduais ao setor de saúde (convênios e custeio hospitalar), com riscos provável e possível.

Importante ressaltar que há riscos já enfrentados pelo Estado, mas em caso descumprimento das obrigações já em curso o impacto é imediato:

- n) **FGTS – Lei Complementar nº 100/2007**: execuções fiscais movidas pela União e pela Caixa Econômica Federal em razão do não recolhimento de parcelas de FGTS de servidores admitidos sob o regime da LC 100/2007. Encontra-se em fase de cumprimento de acordo homologado judicialmente.
- o) **Ação estruturante do Estado de Minas Gerais contra a União**: ação cível originária que discute o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado em face de obrigações impostas pela União. O descumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do Programa de Pleno Pagamento da Dívida dos Estados (PROPAG) pode ensejar consequências financeiras significativas para o Estado.

As ações civis públicas que discutem o cumprimento dos mínimos constitucionais de aplicação em saúde entre os exercícios de 2003 a 2019 possuem risco de concretização que supera o horizonte da LDO 2027, razão pela qual tais ações não integram o valor total, porém representam potenciais passivos em um total de R\$ 11,6 bilhões.

É preciso considerar que parte dos riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentarão de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios.

Por fim, importante ressaltar que as informações apresentadas nesta seção não implicam qualquer reconhecimento quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento fiscal, em face de seu elevado valor, caso o Estado, suas autarquias e fundações não saiam vencedores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 1 - Risco Fiscal de Passivos Contingentes

MATÉRIA DAS AÇÕES	POSSÍVEL					PROVÁVEL					TOTAL
	IMEDIATO	PRECATÓRIO	RPV	PRECATÓRIO RPV	SUBTOTAL	IMEDIATO	PRECATÓRIO	RPV	PRECATÓRIO RPV	SUBTOTAL	
AÇÕES ANULATÓRIAS							18.774.281,77			18.774.281,77	18.774.281,77
AÇÕES DE COBRANÇA ADVOGADOS DATIVOS								20.171.811,62		20.171.811,62	20.171.811,62
ASSISTÊNCIA SAÚDE - 3,2%							14.768.900,47			14.768.900,47	14.768.900,47
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		716.207,46			716.207,46		83.826.645,80			83.826.645,80	84.542.853,26
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DEPÓSITOS JUDICIAIS	574.109.272,17				574.109.272,17						574.109.272,17
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FOLHA DE PAGAMENTO E FUNDEB						2.000.000.000,00				2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PÁTIOS DE VEÍCULOS - INDENIZAÇÃO							84.142.836,48			84.142.836,48	84.142.836,48
CONVÊNIOS							19.921.170,58			19.921.170,58	19.921.170,58
DESAPROPRIAÇÕES		249.183.631,31			249.183.631,31		94.168.837,91			94.168.837,91	343.352.469,22
DESAPROPRIAÇÕES - CIDADE INDUSTRIAL DE CONTAGEM							83.886.684.962,24			83.886.684.962,24	83.886.684.962,24
DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO		33.275.753,20			33.275.753,20						33.275.753,20
DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG							500.000.000,00			500.000.000,00	500.000.000,00
DIREITOS DO SERVIDOR - URV							512.000.000,00			512.000.000,00	512.000.000,00
DIREITOS DO SERVIDOR E REFLEXOS	200.000.000,00	145.000.000,00	229.822.395,43	286.021.879,42	860.844.274,85	14.050.508.484,09	111.357.918,59	11.122.599,61	882.638.921,56	15.055.627.923,85	15.916.472.198,70
DIREITOS TRABALHISTAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA									20.798.339,67	20.798.339,67	20.798.339,67
REPASSES - MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO ACORDO DA AMM						309.869.545,77				309.869.545,77	309.869.545,77
REPASSES – VAF							48.586.338,72			48.586.338,72	48.586.338,72
REPETIÇÕES DE INDÉBITO		30.000.000,00			30.000.000,00		6.143.783.998,72	16.088.866,67	297.317.818,08	6.457.190.683,47	6.487.190.683,47
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO		4.223.263,88			4.223.263,88		20.213.433,31			20.213.433,31	24.436.697,19
RESSARCIMENTO - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS							43.218.168,31			43.218.168,31	43.218.168,31
RISCO CERTO - EM FASE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO		393.051,37			393.051,37						393.051,37
SUS - CUMPRIMENTO DE ÍNDICE - 2000 A 2002	739.188.387,00				739.188.387,00						739.188.387,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

SUS - CUMPRIMENTO DE ÍNDICE - 2016	1.426.929.324,00				1.426.929.324,00						1.426.929.324,00
SUS - CUSTEIO HOSPITALAR							42.000.000,00			42.000.000,00	42.000.000,00
SUS - EXAMES E CONSULTAS		6.000.000,00			6.000.000,00						6.000.000,00
SUS - FINANCIAMENTO	6.000.000,00	6.174.039,37			12.174.039,37						12.174.039,37
SUS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	272.426.600,66				272.426.600,66	33.000.000,00				33.000.000,00	305.426.600,66
SUS - REPASSES		247.882.042,22			247.882.042,22		5.665.490,86			5.665.490,86	253.547.533,08
TOTAL GERAL	3.218.653.583,83	722.847.988,81	229.822.395,43	286.021.879,42	4.457.345.847,49	16.393.378.029,86	91.629.112.983,76	47.383.277,90	1.200.755.079,31	109.270.629.370,83	113.727.975.218,32

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

V. DEMAIS RISCOS FISCAIS

1. Frustração de Arrecadação Tributária

1.1. Alteração de Variáveis Macroeconômicas

A análise dos dados indica que a redução relativa da arrecadação tributária no Estado de Minas Gerais está associada a um conjunto de riscos fiscais de natureza estrutural e conjuntural, os quais afetam tanto a base de incidência dos tributos quanto a previsibilidade das receitas públicas.

No plano macroeconômico, destaca-se a desaceleração da atividade econômica como fator central. Esse fenômeno manifesta-se por meio da manutenção de taxas de juros elevadas, da restrição ao crédito, da retração no consumo de bens duráveis, das oscilações no mercado imobiliário e de transformações estruturais nas cadeias produtivas. O crescimento modesto da arrecadação, aliado à frustração em relação às previsões estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e às metas fiscais, evidencia o enfraquecimento do dinamismo econômico. Tal contexto impacta diretamente em tributos sensíveis ao ciclo econômico, notadamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao reduzir tanto o consumo das famílias quanto a produção industrial.

Esse cenário interno é agravado por fatores externos adversos. O contexto geopolítico internacional, marcado pelo conflito no Oriente Médio, tem provocado elevação dos preços do petróleo, pressões inflacionárias em escala global e desaceleração do crescimento econômico mundial. Esses elementos contribuem para a redução da demanda agregada e ampliam os efeitos negativos sobre a arrecadação tributária.

Adicionalmente, observa-se um risco relevante associado à retração industrial. A queda significativa nos setores de metalurgia e construção civil sinaliza fragilização da base produtiva estadual, caracterizada por forte participação industrial. Essa dinâmica compromete a geração de valor adicionado e reduz a base de incidência tributária, ampliando a vulnerabilidade das receitas públicas a choques setoriais. Tal risco é intensificado pelo aumento dos custos de energia e insumos industriais, decorrente das oscilações nos mercados internacionais de petróleo e gás, o que afeta negativamente a competitividade da indústria.

Outro aspecto relevante refere-se à volatilidade dos preços de commodities. Embora a elevação dos preços do petróleo possa gerar efeitos positivos pontuais sobre determinadas receitas, seus impactos líquidos tendem a ser adversos, ao elevar custos de produção, pressionar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

a inflação e reduzir o poder de compra das famílias. Ademais, a instabilidade nas cadeias globais de suprimentos, incluindo insumos estratégicos como fertilizantes, pode comprometer o desempenho de setores relevantes da economia estadual.

A adoção do regime de tributação *ad rem* para combustíveis implica a fixação de um valor nominal por unidade comercializada, independentemente das variações de preço. Nesse modelo, diferentemente do regime *ad valorem*, a arrecadação não acompanha o aumento dos preços internacionais do petróleo. Como resultado, ocorre uma dissociação entre o valor arrecadado e o preço de mercado, reduzindo a participação relativa do tributo no preço final e gerando perda de arrecadação em termos reais.

Além disso, a elevação dos preços dos combustíveis tende a impactar negativamente o volume consumido, seja pela redução da demanda ou pela desaceleração da atividade econômica. Como o modelo *ad rem* depende diretamente da quantidade comercializada, a queda no consumo implica redução imediata da arrecadação. Esse efeito é agravado por pressões inflacionárias e aumento dos custos produtivos, que afetam a renda das famílias e o desempenho geral da economia.

Ou seja, o regime *ad rem* apresenta risco de defasagem do valor fixado, especialmente em cenários de alta volatilidade internacional. A ausência de ajustes frequentes pode comprometer ainda mais a arrecadação, aumentando a dependência de revisões periódicas e tornando o planejamento fiscal mais sensível a oscilações no consumo e no contexto econômico externo. Atualmente, a receita de ICMS combustíveis corresponde a mais de 20% da arrecadação total de ICMS do Estado de Minas Gerais.

No âmbito estrutural, destaca-se a elevada dependência do ICMS, responsável por aproximadamente dois terços da arrecadação tributária estadual. Essa concentração implica elevada sensibilidade das receitas às variações do ciclo econômico, especialmente no que se refere ao consumo, à produção industrial e aos preços de energia e combustíveis. Em um contexto de instabilidade global, tal característica amplia a exposição a choques externos e reduz a resiliência fiscal do Estado.

Paralelamente, a frustração das expectativas orçamentárias configura um risco adicional. A discrepância entre a arrecadação realizada e aquela prevista na LOA pode exigir a adoção de medidas de ajuste fiscal, tais como o contingenciamento de despesas e a revisão de metas fiscais, comprometendo a execução de políticas públicas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Ademais, alterações na política tributária e no ambiente regulatório constituem fonte adicional de incerteza. A adoção de medidas de desoneração fiscal ou mudanças nas regras de tributação, especialmente nos setores de energia e combustíveis, pode reduzir o nível de arrecadação ou aumentar sua volatilidade, dificultando o planejamento fiscal.

No que se refere à demanda interna, observa-se um enfraquecimento do consumo, evidenciado pelo desempenho moderado de setores a ele vinculados e pela retração no segmento de automotores. Esse comportamento reflete, em grande medida, o ambiente de juros elevados e restrição de crédito, limitando a expansão da base tributária.

Adicionalmente, as receitas complementares também apresentam riscos. O desempenho aquém do esperado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pode estar relacionado ao aumento da inadimplência ou à desaceleração do crescimento da frota. Por sua vez, a retração do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) evidencia sua sensibilidade à dinâmica das transmissões patrimoniais. Embora haja incremento nas receitas provenientes de multas e dívida ativa, tais fontes possuem caráter menos estável e não substituem, de forma sustentável, o crescimento das receitas correntes.

Por fim, destacam-se os impactos indiretos sobre consumo e renda. A elevação dos preços de combustíveis e alimentos, associada ao contexto internacional adverso, reduz a renda disponível das famílias e compromete o consumo interno, retroalimentando o processo de desaceleração econômica e reduzindo a base de incidência tributária.

Em síntese, os principais riscos fiscais decorrem da desaceleração econômica, da retração industrial, da elevada dependência do ICMS, da frustração de expectativas orçamentárias, das incertezas na política tributária e do enfraquecimento da demanda interna. Ademais, o cenário internacional atua como fator de amplificação desses riscos, ao intensificar pressões inflacionárias, elevar custos produtivos e aumentar a volatilidade econômica. Esses elementos, em conjunto, configuram um ambiente de maior incerteza fiscal, demandando cautela na condução da política fiscal e no planejamento das contas públicas.

As projeções de receita de ICMS consideradas para o período de vigência da LDO 2027–2031 estão condicionadas a um conjunto de pressupostos macroeconômicos e setoriais, entre os quais se destaca o cenário internacional. Eventual acirramento do conflito geopolítico envolvendo Irã, Estados Unidos e Israel configura um fator adicional de risco relevante, na medida em que pode provocar novas elevações abruptas dos preços internacionais do petróleo e de outras commodities estratégicas, além de aumentar a volatilidade nos mercados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

financeiros. Esses efeitos tendem a impactar negativamente o crescimento econômico global e doméstico, com reflexos sobre a atividade produtiva, o consumo das famílias e os custos de produção, variáveis diretamente associadas à base de incidência do ICMS.

Nesse contexto, a materialização desse risco pode demandar a revisão das estimativas de arrecadação do ICMS ao longo do horizonte da LDO, seja por meio de alterações no nível de atividade econômica estadual, seja em função de mudanças nos preços relativos e no comportamento inflacionário. Adicionalmente, movimentos de desaceleração econômica ou de recomposição setorial podem afetar de forma desigual os segmentos mais relevantes para a arrecadação do imposto, ampliando a incerteza quanto às receitas previstas.

Assim, a SEF/MG monitora continuamente a evolução do cenário geopolítico e seus desdobramentos macroeconômicos, avaliando a necessidade de ajustes nas projeções fiscais, de modo a preservar a consistência e a sustentabilidade do planejamento orçamentário de médio prazo.

1.2. Alteração na Legislação Tributária

Os riscos fiscais relativos a alterações legislativas são gerenciados para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2027 a 2029, têm-se os seguintes apontamentos:

- a) **Projeto de Lei Complementar Federal (PLP) nº 45/2015** (antigo PLS 201/2013). Acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006, e altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação.
- b) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018**, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP nº 45/2015.
- c) **Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia**. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS, se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

- d) **Tema de Repercussão Geral nº 816/STF** em relação ao qual se discute a incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.
- e) **Projeto de Lei Federal nº 2481/2022.** Projeto de lei ordinária para a reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- f) **Projeto de Lei Federal nº 2483/2022.** Projeto de lei ordinária do processo administrativo tributário da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- g) **Projeto de Lei Federal nº 2484/2022.** Anteprojeto de lei ordinária sobre o processo de consulta tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- h) **Projeto de Lei Federal nº 2485/2022.** Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- i) **Projeto de Lei Federal nº 2486/2022.** Anteprojeto de lei ordinária de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- j) **Projeto de Lei Federal nº 2488/2022.** Anteprojeto de lei ordinária de execução fiscal, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

- k) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 108/2021.** Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130 mil, bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.
- l) **Projeto de Lei Complementar Federal nº 21/2020.** Dispõe sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto religioso para gozo da imunidade tributária prevista no § 4º do art. 150 da Constituição Federal.
- m) **Projeto de Lei Complementar 17/2022.** Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.
- n) **Tema de Repercussão Geral nº 1108/STF.** Supremo Tribunal Federal (STF) trata da aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em relação às reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).
- o) **Recurso Extraordinário nº 1363013.** O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança do ITCD em planos de previdência privada aberta dos tipos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).
- p) **Tema 1258/STF.** Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.
- q) **Projeto de Resolução 066/2025 (ALEMG).** Susta os efeitos do Decreto 48.555/2022, que dispõe sobre a incorporação à legislação tributária do Estado de Minas Gerais das disposições constantes do Convênio ICMS nº 199/2022, para efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS nas operações com combustíveis, e do Decreto 48619/2023, que dispõe sobre a incorporação à legislação tributária do Estado de Minas Gerais das disposições constantes do Convênio ICMS nº 15/2023, para efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS nas operações com combustíveis.
- r) **Tema Repetitivo 1369 do STJ.** Define se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- s) **ADI 5363 (STF)**. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais dispositivos de norma de Minas Gerais que preveem benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativos a produtos lácteos e carnes apenas aos residentes no estado.
- t) **Projeto de Lei nº 3.445/2025**. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS nas operações dos produtos essenciais ao consumo da população mineira.
- u) **Projeto de Lei nº 3.505/2025**. Dispõe sobre a concessão de abatimento no ICMS para empresas que destinam resíduos industriais não perigosos para aproveitamento e reciclagem, em vez de enviá-los para aterros sanitários e industriais.
- v) **Projeto de Lei nº 3.468/2025**. Autoriza a concessão de isenção de ICMS sobre as operações internas para todos os produtos que integram a Cesta Básica de Alimentos no Estado de Minas Gerais.
- w) **Projeto de Lei nº 4.986/2025**. Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 14.941/2003, que dispõe sobre o ITCD. (Isenta do pagamento do ITCD a transmissão causa mortis de veículos automotores com mais de 20 anos de fabricação, em consonância com a recente alteração constitucional que vedou a cobrança do IPVA sobre esses bens).
- x) **Projeto de Lei nº 4.991/2025**. Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 14.937/2003, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. (Autoriza o Poder Executivo a isentar de IPVA, parcial ou totalmente, veículo com pelo menos um motor movido a energia elétrica).

2. Despesas de Pessoal

Conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 30/01/2026, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apontou o comprometimento de 48,22% da Receita Corrente Líquida (RCL) com a despesa de pessoal, ultrapassando o limite prudencial de 46,55% estabelecido pela LRF.

A extrapolação do limite prudencial tem sido objeto de alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, evidenciados por meio de ofícios direcionados ao Governo, que alertam para a continuidade do descumprimento dos limites legais relativos ao gasto com pessoal.

Com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio fiscal, o Estado aderiu ao Programa de Pleno Pagamento da Dívida dos Estados (PROPAG) em 31/12/2025, homologado pelo Governo Federal com prazo de 360 meses.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

O cenário fiscal de 2027 apresenta riscos relevantes para a despesa de pessoal, tanto em razão de alterações normativas e proposições legislativas com potencial de elevação da folha quanto em decorrência de controvérsias judiciais com elevada capacidade de repercussão financeira. Os eventos mapeados possuem naturezas, probabilidades de ocorrência e magnitudes distintas, mas, em conjunto, evidenciam a necessidade de acompanhamento permanente e de tratamento preventivo no âmbito da gestão fiscal.

Os riscos e valores apresentados a seguir correspondem a estimativas de impacto potencial para 2027, elaboradas com base nos cenários de risco identificados e não representam, necessariamente, a materialização simultânea e integral de todos os eventos, mas subsidiam a avaliação da exposição fiscal do Estado diante de possíveis pressões adicionais sobre a despesa de pessoal.

Tabela 2 - Riscos Fiscais das Despesas de Pessoal

DESCRIÇÃO	VALOR
Piso Salarial do Magistério - Reajuste além do projetado	357.303.618,40
Piso Salarial dos Policiais Militares	15.326.549.214,17
Pagamento de Ajuda de Custo em Afastamentos Legais Remunerados	284.995.879,42
Promoção por Escolaridade Adicional	116.687.892,33
Total	16.085.536.604,32

Fonte: SEPLAG

2.1. Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica

A Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso) estabelece a atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), com observância obrigatória pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

No contexto normativo recente, a Medida Provisória nº 1.334/2026 introduziu alterações com repercussões diretas sobre a situação fiscal dos entes subnacionais. Em termos práticos, a medida ampliou a rigidez da despesa obrigatória ao modificar a fórmula de atualização do piso, passando a admitir reajuste vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou a índice superior, e, paralelamente, suprimiu o mecanismo que possibilitava ao ente federativo formalizar, perante a União, pedido de complementação financeira em razão de insuficiência de recursos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Com a nova redação do art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, a disciplina legal passou a remeter o financiamento dessa obrigação essencialmente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sem, contudo, prever instrumento específico de equalização fiscal ou mecanismo de assistência financeira individualizada aos entes da federação cuja capacidade orçamentária se revele insuficiente para suportar a expansão da despesa.

Cumprir destacar que a estrutura constitucional de vinculação e destinação dos recursos do Fundeb constitui fator limitador relevante à sua utilização como mecanismo de mitigação do impacto fiscal decorrente da elevação do piso. Isso porque a Constituição Federal, em seu art. 212-A, determina que no mínimo 70% dos recursos do Fundeb sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, vedando, na prática, a utilização desses recursos para o pagamento de inativos e pensionistas.

Essa limitação assume especial relevância para o Estado de Minas Gerais em razão de três fatores principais:

- a) expressiva participação das despesas com inativos e pensionistas da educação básica na estrutura de gastos do Estado;
- b) incidência de regras de paridade em determinadas carreiras, o que implica a extensão automática dos reajustes do piso aos proventos de aposentadoria e às pensões; e
- c) impossibilidade de compensação desse impacto por meio de recursos do Fundeb ou de mecanismo específico de complementação financeira por parte da União.

Nessas condições, o aumento do piso salarial do magistério produz efeitos fiscais que ultrapassam o universo dos profissionais em atividade, alcançando também os benefícios previdenciários vinculados às carreiras com paridade, com repercussão integral sobre o Tesouro Estadual. Assim, essa despesa obrigatória representa um impacto importante na despesa de pessoal, anual, mas para além disso foi dimensionado o risco do impacto ser ainda maior caso ultrapasse o projetado.

Caso o reajuste proporcional ultrapasse os 3,74% projetados, com base nos parâmetros macroeconômicos que constam na LDO 2027 da União, haverá um acréscimo na despesa. Ao analisarmos a atualização do piso salarial do magistério em 2026, que considerou a nova regra da Medida Provisória nº 1.334/2026, infere-se que o percentual de reajuste foi de 5,40% em face de uma inflação apurada pelo INPC de 2025 de 3,90%. Esta atualização representa um ganho real de 1,50% acima da inflação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Ao reproduzir, hipoteticamente, o cenário de ganho real para 2027, elevando o percentual de reajuste de 3,74% (projetado) para 5,24% (acréscimo de 1,50 ponto percentual), estima-se um impacto adicional de R\$ 357.303.618,40.

2.2. Piso Salarial dos Policiais Militares

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 300/2008, apensada à PEC 446/2009, estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos.

A equiparação da remuneração dos policiais militares dos Estados à da Polícia Militar do Distrito Federal poderá ter repercussão em todo o sistema de Segurança Pública, aplicando-se à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aos inativos e pensionistas, uma vez que o plano de carreiras dessas instituições é baseado no vencimento do Soldado da PM.

Apesar de ser avaliada com baixa probabilidade de ser aprovada com impacto em 2027, é relevante mencioná-la do ponto de vista fiscal. Eventual equiparação representaria um reajuste de 61,91% no vencimento básico o Soldado 1ª Classe de Minas Gerais, o que representaria um impacto anual estimado de R\$ 15,33 bilhões ao ano.

2.3. Ajuda de Custo em Afastamentos Legais Remunerados

No julgamento do Incidente de Demandas Repetitivas IRDR nº 1.0000.16.032832-4/000, o Acórdão do Tribunal de Justiça concluiu que a ajuda de custo para despesas com alimentação é devida aos servidores estaduais mesmo durante afastamentos legais remunerados. O Estado de Minas Gerais interpôs embargos de declaração contra a referida decisão, os quais foram recebidos pelo Desembargador relator com efeito suspensivo. Dessa forma, estão suspensos todos os processos judiciais sobre esta matéria que tramitam tanto na 1ª quanto na 2ª instância, na Justiça Comum e nos Juizados Especiais.

Na hipótese de ocorrer o trânsito em julgado desfavorável ao Estado de Minas Gerais, com a conseqüente implementação administrativa dos efeitos da decisão judicial, haverá impacto financeiro anual estimado em cerca de R\$ 285 milhões no custeio de pessoal.

2.4. Promoção por Escolaridade Adicional

Em 29/04/2025 o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.16049047-0/001 – Tema 25 foi concluído pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O referido julgamento resultou na tese de que o Decreto Estadual nº 44.769/2008, ao estabelecer limitações temporais para a concessão de promoção por escolaridade adicional, extrapolou os limites do poder regulamentar previstos no art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/2005, em afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Embora a decisão proferida no IRDR não vincule diretamente a atuação administrativa do Estado, ela uniformiza o entendimento aplicável às demandas judiciais que versem sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional, conferindo maior celeridade ao trâmite processual e elevando a probabilidade de sucumbência nas ações ajuizadas sobre a matéria.

Ressalta-se, ainda, que os efeitos da tese jurídica não se restringem às carreiras regidas pela Lei nº 15.464/2005, alcançando também outras carreiras que contem com previsão legal de promoção por escolaridade adicional, desde que presente a mesma razão de decidir. Dessa forma, existe risco fiscal de ampliação das despesas com pessoal, tendo em vista a elevada probabilidade de sucumbência nas ações que vierem a ser propostas.

Em um cenário em que todos os servidores que possuem escolaridade superior ao nível de escolaridade enquadrado atualmente na carreira fossem reposicionados conforme escolaridade atual, estima-se o valor de R\$ 466,8 milhões ao ano. No entanto, podendo sua materialização ocorrer de forma gradual, conforme a judicialização da matéria, estima-se para um cenário no qual 25% desses servidores sejam reposicionados em 2027 um impacto de R\$ 116,7 milhões ao ano.

2.5. Valores de Verbas de Demandas Judiciais

Os pagamentos judiciais vinculados à folha de pessoal apresentaram valor de R\$ 254,8 milhões em 2025. Com base em crescimento médio histórico de 16,0% ao ano, foi projetado contínuo crescimento dessa despesa, para além do crescimento vegetativo já previsto na LDO.

Embora essa despesa ainda possua baixa representatividade em relação ao total da folha, seu acompanhamento permanente se mostra necessário, diante da possibilidade de elevação relevante da despesa por força de decisões judiciais definitivas, como por exemplo o risco associado ao pagamento de ajuda de custo para alimentação durante afastamentos legais remunerados, apresentando anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Caso ocorra o trânsito em julgado desfavorável ao Estado, sem a correspondente implementação administrativa dos efeitos da decisão, poderá haver incremento expressivo das despesas com demandas judiciais, em razão da judicialização individual ou coletiva da matéria, com possível formação de passivo retroativo e repercussão continuada sobre a folha de pessoal.

O impacto financeiro em 2027, com base na projeção média de crescimento, é estimado em um aumento de R\$ 49,6 milhões em relação a 2026.

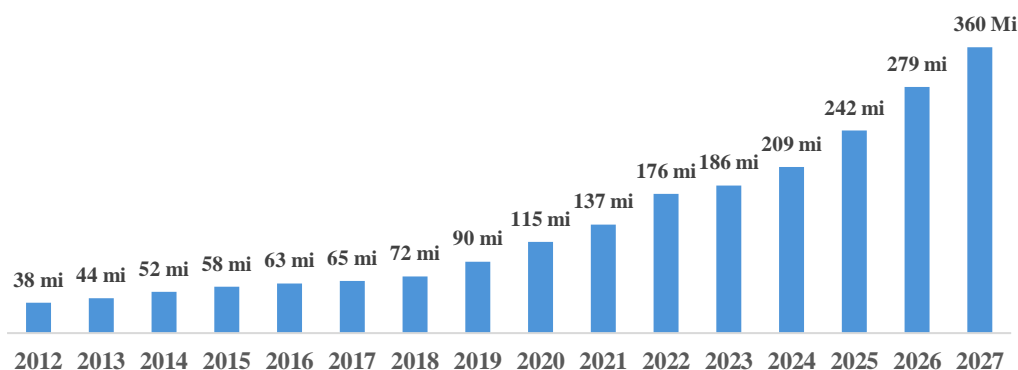
Tabela 3 - Valores Pagos com Demandas Judiciais

ANO	VALORES PAGOS DEMANDAS JUDICIAIS	VARIAÇÃO ANO (R\$)	VARIAÇÃO ANO (%)
2012	38.186.361,80	-	-
2013	44.168.712,91	5.982.351,11	15,7%
2014	51.912.264,11	7.743.551,20	17,5%
2015	58.233.744,36	6.321.480,25	12,2%
2016	62.575.547,74	4.341.803,38	7,5%
2017	65.390.892,08	2.815.344,34	4,5%
2018	71.709.818,94	6.318.926,86	9,7%
2019	90.017.764,81	18.307.945,87	25,5%
2020	115.139.298,72	25.121.533,91	27,9%
2021	136.896.222,79	21.756.924,07	18,9%
2022	175.589.534,79	38.693.312,00	28,3%
2023	185.806.222,68	10.216.687,89	5,8%
2024	209.394.229,77	23.588.007,09	12,7%
2025	254.809.641,36	45.415.411,59	21,7%
2026	310.075.179,25	55.265.537,89	16,0%
2027	359.638.223,55	49.563.044,30	16,0%

Fonte: SEPLAG.

Nota: A variação de 2026 e 2027 foi calculada a partir do crescimento médio observado entre 2013 e 2025.

Gráfico 1 - Valores Pagos com Demandas Judiciais



Fonte: SEPLAG.

3. Despesas com a Dívida Pública

A presente seção tem como objetivo avaliar os riscos fiscais associados à dívida pública do Estado de Minas Gerais, com base em diferentes cenários de gestão e seus impactos sobre o equilíbrio fiscal e as finanças estaduais. A análise contempla os efeitos da adesão ao Programa de Pleno Pagamento da Dívida dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar nº 212/2025 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433/2025. São comparados distintos níveis de amortização extraordinária, aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e volumes de investimentos locais.

A avaliação será conduzida sob duas perspectivas complementares:

- a) **Riscos estruturais**, relacionados à trajetória futura da dívida, considerando quatro cenários: (1) adesão ao PROPAG com 20% de amortização extraordinária do saldo devedor da dívida com a União (PROPAG 20%); (2) adesão ao PROPAG com 10% de amortização extraordinária (PROPAG 10%); (3) adesão ao PROPAG sem amortização extraordinária (PROPAG 0%); e (4) desligamento do PROPAG e Revisão de Encargos, com recálculo retroativo dos contratos da dívida com a União, considerando as condições vigentes antes da adesão ao PROPAG, em 31 de dezembro de 2025.
- b) **Riscos macroeconômicos**, decorrentes da volatilidade de variáveis econômicas que impactam diretamente o Serviço da Dívida, como inflação (IPCA), taxa Selic e câmbio (dólar).

Em relação aos riscos macroeconômicos, foram adotadas diferentes projeções com base em cenários determinísticos — considerando os valores mínimo, médio e máximo das expectativas de mercado, utilizando simulações de Monte Carlo para capturar a incerteza associada às variáveis econômicas.

As projeções aqui apresentadas consideram as obrigações financeiras vinculadas a operações de crédito, refinanciamentos com a União, parcelamentos previdenciários e de contribuições sociais e recomposição de depósitos judiciais.

Na sequência, são apresentados uma breve contextualização do cenário macroeconômico, com ênfase nas principais variáveis que impactam diretamente a dinâmica da dívida; a composição atual da dívida pública; e as projeções do serviço da dívida para cada um dos cenários analisados.

3.1. Contexto Macroeconômico

Em 2025, verificou-se um crescimento moderado da atividade econômica no país, impulsionado principalmente pela agropecuária e indústria extrativa. De acordo com estimativas do Governo Federal, o crescimento acumulado do PIB foi de 2,3% no último trimestre de 2025.

No mesmo período, conforme dados da Fundação João Pinheiro, o PIB de Minas Gerais registrou crescimento real de 1,4%, com contribuição relevante da indústria extrativa mineral. Por outro lado, observou-se desaceleração da demanda interna, especialmente do consumo das famílias, em um contexto de condições financeiras mais restritivas.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou o ano de 2025 em 4,26% no acumulado em 12 meses, situando-se acima do centro da meta de 3%. Apesar de sinais de desaceleração ao longo do ano, a inflação permaneceu pressionada por fatores como a inércia inflacionária, os preços de serviços e os efeitos defasados da depreciação cambial observada em períodos anteriores.

Nesse cenário, a política monetária se manteve contracionista, com a taxa SELIC em patamar elevado, entre 14,75% e 15% a.a., como forma de reforçar a convergência inflacionária. A postura monetária mais restritiva contribuiu para limitar investimentos e desacelerar o consumo das famílias, de 5,1% para 1,3%, conforme dados do IBGE.

Para os próximos anos, os agentes econômicos projetam um ambiente de moderação gradual. As expectativas apontam para uma trajetória de queda lenta da Selic, que pode atingir 12,5% em 2026 e diminuir para até 9,75% em 2029, caso a inflação continue avançando rumo ao intervalo de tolerância da meta inflacionária.

O crescimento do PIB deve permanecer em ritmo moderado, com projeções variando entre 1,85 %, atingindo 2% ao ano após 2027. Apesar dos riscos associados ao cenário fiscal, à volatilidade global ligada às tensões geopolíticas e a eventuais pressões inflacionárias, a percepção geral do mercado é de uma expansão gradual e sustentável, desde que o país mantenha estabilidade institucional e compromisso com políticas econômicas consistentes.

A depreciação cambial, por um lado, favoreceu setores exportadores relevantes para a economia mineira, como mineração e agropecuária. Por outro lado, implicou elevação de custos para setores dependentes de insumos importados, com efeitos sobre a cadeia produtiva e os

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

preços domésticos. Ademais, a volatilidade cambial representa fator de risco adicional para a dinâmica fiscal, especialmente no que se refere a passivos indexados a moedas estrangeiras.

O câmbio desempenhou um papel importante no cenário macroeconômico de 2025, influenciando tanto a inflação quanto a dinâmica de crescimento e expectativas para os anos seguintes. A volatilidade cambial observada ao longo de 2024 — quando o dólar chegou a R\$ 6,18 — reforçou a sensibilidade da economia brasileira a choques externos, especialmente tensões geopolíticas e desaceleração global. Embora o câmbio tenha mostrado tendência de estabilidade em 2025, mantendo-se na faixa de R\$ 5,40 a R\$ 5,85, essa volatilidade anterior ainda repercutia nos preços internos e nas expectativas inflacionárias.

A flutuação cambial contribuiu para manter a inflação pressionada, sobretudo em itens sensíveis ao dólar, como combustíveis, energia elétrica, insumos industriais e alimentos. O Banco Central destacou, em carta pública², que a variação cambial foi um dos fatores que levou a inflação acumulada em 12 meses a ultrapassar o teto da meta por seis meses consecutivos em 2025.

Esse ambiente reforçou a necessidade de manter a Selic em níveis elevados, já que um câmbio mais depreciado tende a dificultar o processo de desinflação e a ancoragem das expectativas do mercado.

Além disso, o câmbio influenciou diretamente o desempenho de setores-chave. A desvalorização relativa do real beneficiou exportadores — especialmente agricultura e mineração — mas encareceu importações e pressionou cadeias produtivas dependentes de insumos externos. Isso afetou tanto o custo de produção industrial quanto as projeções de atividade, já que setores com maior exposição externa mostraram maior sensibilidade a oscilações cambiais.

Ao mesmo tempo, a estabilidade parcial do dólar em 2025 ajudou a mitigar alguns desses impactos, contribuindo para projeções de crescimento moderado do PIB. Em síntese, o câmbio funcionou como canal de transmissão das incertezas externas para a economia doméstica, influenciando preços, expectativas, política monetária e competitividade.

Para os próximos anos, as incertezas advindas das tensões geopolíticas poderão trazer maior volatilidade da taxa de juros SELIC, IPCA e crescimento do PIB. Conforme projeções

² Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/controleinflacao_docs/carta_aberta/OF_CIO_17431_2025_BC_B_SECRE_01.pdf

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

do relatório Focus para 2027, de 02/04/2026, o dólar deve variar entre R\$ 4,50 e R\$ 6,00. Por sua vez, o IPCA tem previsão de variação entre 3% e 6%. O crescimento do PIB brasileiro pode variar entre 1% e 2,8%, enquanto a SELIC se manteria entre 8% e 14,75%. Tais fatores podem demandar manutenção de condições monetárias restritivas por período prolongado, com efeitos sobre o custo da dívida pública, fluxos de capital, taxas de câmbio.

Diante desse contexto, o cenário macroeconômico considerado na elaboração da LDO 2027 incorpora hipóteses prudentes, compatíveis com a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal. Persistem riscos relevantes, exigindo gestão fiscal responsável e contínuo monitoramento das condições macroeconômicas, de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

3.2. Perfil da Dívida Pública Estadual

Em 2025, o estoque da dívida estadual cresceu 9,09% em relação a posição de dezembro de 2024, variando de R\$ 188,79 bilhões para R\$ 205,95 bilhões, o que significou um crescimento de R\$ 17,16 bilhões, conforme apresentado na Tabela 4.

A dívida de Minas Gerais é composta, majoritariamente, pela dívida interna, que representa 95,34% do estoque total, de acordo com a posição apurada em 31/12/2025, destacando-se no perfil da dívida interna, o montante dos refinanciamentos de dívidas com a União, que representa 88,44% do endividamento global do Estado.

Tabela 4 - Estoque da Dívida Fundada Estado de Minas Gerais (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	DEZ/24	DEZ/25	VARIAÇÃO (R\$) DEZ24-DEZ25	VARIAÇÃO (%) DEZ24-DEZ25	DISTRIBUIÇÃO DEZ25
I - Dívida Interna	176,75	196,37	19,62	11,10%	95,34%
<i>Dívida com a União</i>	<i>159,86</i>	<i>182,15</i>	<i>22,28</i>	<i>13,94%</i>	<i>88,44%</i>
<i>Outras Dívidas</i>	<i>16,89</i>	<i>14,22</i>	<i>-2,67</i>	<i>-15,79%</i>	<i>6,90%</i>
II - Dívida Externa	12,04	9,59	-2,45	-20,37%	4,66%
III - Total	188,79	205,95	17,16	9,09%	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A tabela a seguir aborda o estoque da dívida sob a perspectiva dos indexadores, denotando a predominância do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM)³/IPCA⁴, relativo aos refinanciamentos de dívida com a União, que corresponde a 88,44% do estoque total em dezembro/2025. Os contratos sujeitos à variação cambial respondem por 7,49% do estoque da dívida.

Tabela 5 - Dívida Pública Por Indexador - Valores Nominais (R\$ bilhões)

INDEXADOR	2024	2025	DISTRIBUIÇÃO (%)
CAM/IPCA	159,86	182,15	88,44%
Câmbio	19,44	15,42	7,49%
Taxa Fixa	1,06	1,06	0,51%
Taxa de Juros de Longo Prazo	1,09	1,08	0,52%
SELIC	1,56	1,39	0,67%
Unidade Padrão de Remuneração	0,16	0,16	0,08%
Outros	5,62	4,69	2,28%
TOTAL	188,79	205,95	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.3. Modelagem das Incertezas Macroeconômicas

As projeções do Serviço da Dívida no período de 2027 a 2031 foram elaboradas com base nas condições observadas até março de 2026. As variáveis IPCA, Selic e câmbio constituem os principais fatores macroeconômicos que influenciam diretamente o comportamento do Serviço da Dívida, sendo, portanto, elementos centrais para a análise de Risco Fiscal e a formulação de cenários projetivos.

Para cada cenário de adesão ao PROPAG ou o cenário de desligamento dele, foi adotada a seguinte modelagem: inicialmente, realizaram-se projeções determinísticas baseadas nos valores mínimo, médio e máximo das expectativas de mercado para IPCA, taxa Selic e câmbio (dólar). O Risco de Mercado foi avaliado por meio de simulações de Monte Carlo, nas quais as principais variáveis macroeconômicas – IPCA e câmbio – foram alteradas simultaneamente, permitindo a construção de uma distribuição probabilística dos possíveis valores do Serviço da

³ Coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Calculado a partir da comparação da variação mensal do IPCA divulgado mais juros nominais de 4% a. a. e a variação mensal da taxa Selic, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

⁴ Com a assinatura do Termo Aditivo do PROPAG em 31/12/2025, a dívida junto à União passou a ser indexada ao IPCA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Dívida. Ainda, levou-se em consideração a amortização extraordinária para os cenários de 0%, 10% e 20% do PROPAG.

As premissas adotadas encontram-se detalhadas nas tabelas a seguir.

Tabela 6 - Expectativas de Mercado - Selic e IPCA

Selic				IPCA			
ANO	MÍNIMA	MÉDIA	MÁXIMA	ANO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
2027	8,00	10,50	14,75	2027	3,00	3,85	6,00
2028	8,00	10,00	14,75	2028	2,97	3,60	6,00
2029	7,50	9,75	14,75	2029	2,96	3,50	6,00
2030	7,50	9,75	14,75	2030	2,96	3,50	6,00
2031	7,50	9,75	14,75	2031	2,96	3,50	6,00

Fonte: Relatório Focus e DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Tabela 7 – Expectativas de Mercado - Dólar

ANO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
2027	4,50	5,50	6,00
2028	4,60	5,50	6,05
2029	4,60	5,50	6,05
2030	4,60	5,50	6,05
2031	4,60	5,50	6,05

Fonte: Relatório Focus e DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Cenário 1 - Adesão ao PROPAG 20%

Em 31/12/2025, o Estado optou por aderir ao PROPAG com o compromisso de realizar uma amortização extraordinária equivalente a 20% do saldo devedor, por meio da entrega de ativos a União. Essa medida permitirá a substituição dos atuais encargos da dívida - com juros nominais de 4% a.a. - para juros reais de 0%, resultando em uma expressiva redução do custo financeiro e limitando o crescimento da dívida em termos reais.

O saldo devedor remanescente será refinanciado em 360 meses, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A correção exclusivamente pelo IPCA, sem juros reais adicionais, torna o custo da dívida mais estável e previsível ao longo do tempo, facilitando o planejamento orçamentário de longo prazo.

O saldo devedor da dívida do Estado com a União em 31/12/2025 alcançou R\$ 182,14 bilhões. Com isso, o Estado deverá aportar aproximadamente R\$ 36,3 bilhões em ativos para abatimento da dívida, cuja negociação de ativos a serem utilizados no abatimento do saldo poderá se estender até o final do exercício de 2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Além disso, com adesão ao Programa, o Estado se comprometeu a realizar um aporte anual no montante equivalente a 1% do saldo devedor da dívida com a União ao Fundo de Equalização Federativa - FEF, com o objetivo de compensar os estados em situação fiscal mais equilibrada. O Estado também deverá destinar anualmente o mesmo montante equivalente a 1% do saldo devedor da dívida com a União para investimentos locais.

Outro ponto a ser destacado é a previsão do aumento gradual das parcelas, conforme se segue:

- a) 20% do valor das prestações devidas em 2026;
- b) 40% do valor das prestações devidas em 2027;
- c) 60% do valor das prestações devidas em 2028;
- d) 80% do valor das prestações devidas em 2029;
- e) 100% do valor das prestações devidas a partir de 2030.

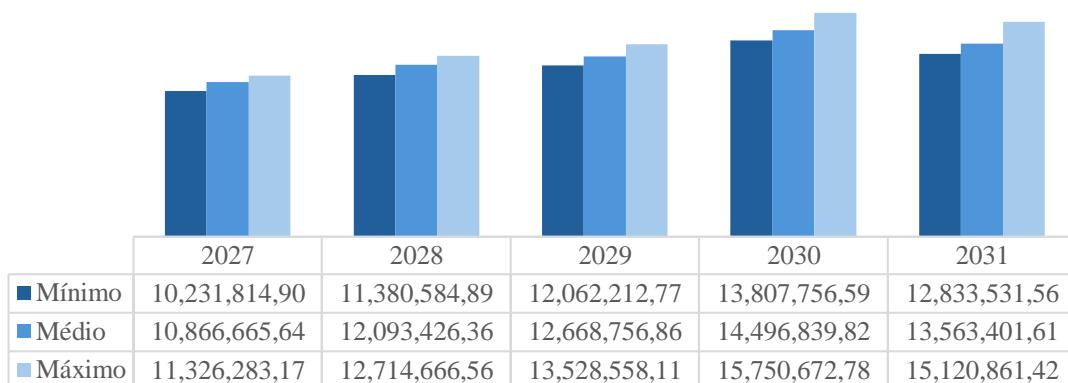
A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos durante esse período será incorporada ao saldo devedor a partir do 5º ano, com atualização pelos encargos financeiros contratuais.

Em suma, este cenário proporciona uma gestão fiscal mais equilibrada no longo prazo, com custos reduzidos de endividamento e um perfil de dívida mais sustentável. A entrega de ativos ao credor representa uma ação de comprometimento do Estado para viabilizar a redução da carga financeira sobre as finanças estaduais e possibilitar maior flexibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para o equilíbrio fiscal do Estado.

O gráfico a seguir apresenta a projeção do esforço fiscal no cenário de adesão ao PROPAG, considerando a amortização de 20% do saldo devedor da dívida com a União. Para fins desta análise, o esforço fiscal é definido como a soma do serviço da dívida, dos aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e dos investimentos obrigatórios. A projeção é realizada de forma determinística, contemplando cenários mínimo, médio e máximo para os próximos cinco anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

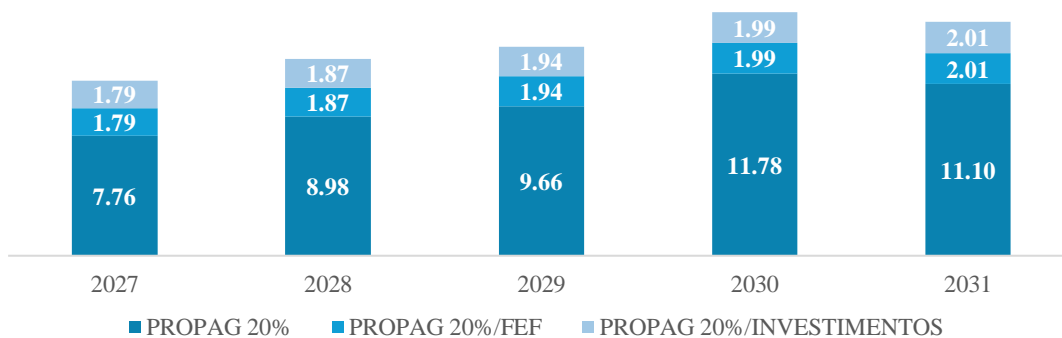
Gráfico 2 - Projeção do Esforço Fiscal da Dívida (Cenário: PROPAG 20%)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

Conforme mencionado, o Estado estará obrigado a realizar um aporte anual correspondente a 1% do saldo devedor da dívida com a União ao Fundo de Equalização Fiscal (FEF), com o objetivo de compensar os Estados em situação fiscal mais equilibrada. Adicionalmente, deverá destinar outros 1% do saldo devedor para investimentos locais, também em base anual. O gráfico a seguir apresenta a distribuição desses valores máximos no cenário do PROPAG 20%, discriminados entre Serviço da Dívida, FEF e Investimentos.

Gráfico 3 - Distribuição do Esforço Fiscal da Dívida (PROPAG 20%) em R\$ bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Cenário 2 - Desligamento do PROPAG e Revisão de Encargos

O art. 41, do Decreto nº 12.433/2025, que regulamenta a LC 212/2025, disciplina as hipóteses de revisão dos encargos financeiros incidentes sobre a dívida no âmbito do PROPAG, que podem incluir: (i) a não realização e comprovação relativa aos investimentos obrigatórios; (ii) a contratação de operação de crédito para o pagamento das parcelas do contrato de refinanciamento do PROPAG; assim como (iii) o atraso do pagamento dessas parcelas, por três meses consecutivos ou seis meses não consecutivos no período de trinta e seis meses; (iv)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

deixar de realizar o aporte anual dos recursos ao FEF; ou (v) por opção, desligar-se do PROPAG.

Conforme disposto art. 42 do referido Decreto, as consequências dessas ocorrências abrangem, de forma geral, o desligamento do PROPAG, em casos específicos, ou recálculo dos saldos devedores de forma retroativa, aplicando-se as condições de pagamento vigentes anteriormente à adesão ao PROPAG.

Importante frisar que a Portaria MF nº 2.899, de 2025, complementa esse arcabouço normativo ao estabelecer os procedimentos operacionais aplicáveis à verificação do cumprimento das obrigações, à prestação de contas e aos limites de execução das despesas vinculadas ao programa.

A tabela e o gráfico abaixo apresentam, de forma comparativa, as projeções para o esforço fiscal no âmbito do PROPAG, no cenário de 20% de amortização extraordinária, e o serviço da dívida total na hipótese de desligamento do PROPAG, considerando recálculo retroativo do saldo devedor da dívida com a União, aplicando-se as condições de pagamento vigentes anteriormente à adesão ao Programa.

As condições do PROPAG contribuem para sustentabilidade do endividamento ao suavizar o esforço fiscal ao longo do tempo, apesar de implicar maior esforço fiscal no curto prazo. Por outro lado, o cenário de desligamento do PROPAG implica no aumento do risco de refinanciamento e maior esforço fiscal por parte do Estado de Minas Gerais.

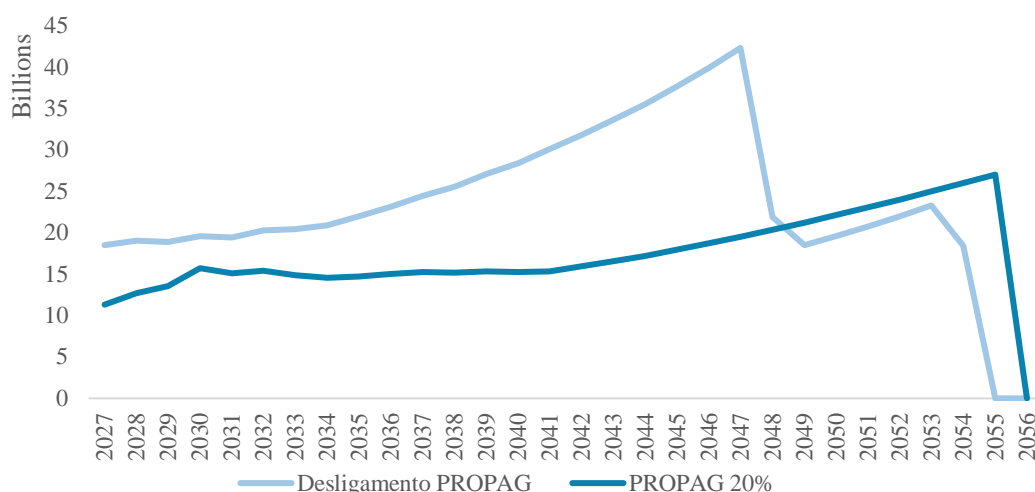
Tabela 8 - Comparativo Desligamento PROPAG x PROPAG 20%

ANO	DESLIGAMENTO PROPAG	PROPAG 20%
2027	18.473.138.722	11.326.283.175
2028	19.035.726.797	12.714.666.561
2029	18.919.976.387	13.528.558.116
2030	19.604.489.511	15.750.672.784
2031	19.451.732.896	15.120.861.429

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 4 - Desligamento PROPAG x PROPAG 20% em R\$ bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.4. Análise de Riscos

A adesão de Minas Gerais ao PROPAG, em substituição ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), representa uma decisão estratégica voltada ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal e à melhoria da gestão das finanças públicas estaduais.

A mudança do modelo de endividamento, com a eliminação dos juros reais e a adoção da correção exclusivamente pelo IPCA, reduz de forma significativa o custo da dívida ao longo do tempo, trazendo maior previsibilidade às contas públicas e permitindo ao Estado planejar suas ações com mais segurança e responsabilidade fiscal.

Além de promover a redução estrutural da dívida, o PROPAG cria condições para a retomada gradual da capacidade de investimento de Minas Gerais, ao possibilitar amortizações extraordinárias, escalonamento das parcelas iniciais e a destinação de recursos a investimentos estratégicos no próprio Estado.

Esse novo modelo contribui para conciliar o equilíbrio fiscal com o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que diminui o risco de crescimento insustentável do endividamento. Dessa forma, a migração para o PROPAG reafirma o compromisso do Estado com a responsabilidade fiscal, o crescimento sustentável e a retomada da capacidade de investimento em políticas públicas essenciais à população.

Metodologia de Simulação – Projeções de Esforço Fiscal e Saldo da Dívida – Estocástico

As projeções do esforço fiscal e da trajetória do saldo devedor foram elaboradas por meio de simulações estocásticas baseadas no método de Monte Carlo, com o objetivo de incorporar explicitamente a incerteza associada às principais variáveis macroeconômicas que condicionam a dinâmica da dívida pública estadual. As simulações estocásticas baseadas no método de Monte Carlo são amplamente utilizadas na literatura econômica e financeira para avaliação de riscos sob incerteza (GLASSERMAN, 2004; IMF, 2013)⁵.

A evolução do estoque da dívida é modelada a partir da identidade padrão de acumulação, na qual o saldo devedor depende do custo médio da dívida, da inflação, da variação cambial — relevante para passivos indexados em moeda estrangeira — e do esforço fiscal necessário para o cumprimento das obrigações financeiras. No modelo, são gerados múltiplos cenários para a trajetória futura da inflação (IPCA) e das taxas de câmbio (dólar e euro), principais fatores de risco identificados para as finanças estaduais.

A inflação é simulada por meio de uma distribuição triangular, parametrizada a partir de valores mínimo, central e máximo, definidos com base em projeções de mercado e avaliações técnicas, de modo a refletir cenários alternativos de trajetória inflacionária. Essa escolha metodológica permite incorporar, de forma prudente, assimetrias e limites plausíveis para a variável, evitando a atribuição de probabilidades excessivas a valores extremos.

As taxas de câmbio são projetadas por meio de técnica de reamostragem (*bootstrap*), aplicada aos retornos históricos, preservando a distribuição empírica, a volatilidade observada e a ocorrência de eventos extremos. Essa abordagem permite capturar, de forma não paramétrica, a incerteza associada às flutuações cambiais, particularmente relevante em economias emergentes. A técnica de projeção das taxas de câmbio segue abordagem não paramétrica introduzida por Efron (1979)⁶, amplamente empregada para preservar propriedades empíricas das séries, como volatilidade e ocorrência de eventos extremos.

A partir dessas simulações, são estimados, para cada cenário, o serviço da dívida, os aportes obrigatórios ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e os investimentos mínimos exigidos, compondo o esforço fiscal total. De forma complementar, são projetadas as trajetórias

⁵ GLASSERMAN, Paul (2004). *Monte Carlo Methods in Financial Engineering*. Springer. International Monetary Fund (2013). *Staff Guidance Note for Public Debt Sustainability Analysis in Market-Access Countries*.

⁶ EFRON, Bradley (1979). *Bootstrap Methods: Another Look at the Jackknife*. *Annals of Statistics*.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

do saldo devedor, considerando os diferentes cenários de amortização extraordinária (0%, 10% e 20%).

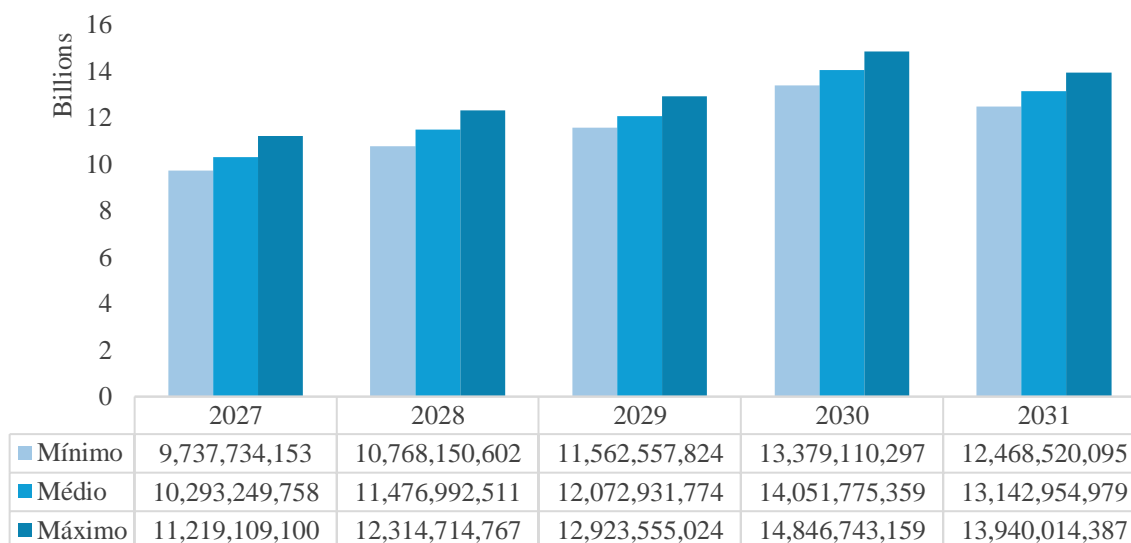
Os resultados são consolidados em distribuições estatísticas, permitindo a identificação de valores mínimo, mais provável (ponto médio da classe modal) e máximo, bem como a avaliação da dispersão dos resultados. Essa abordagem possibilita uma análise mais robusta dos riscos fiscais, ao capturar a sensibilidade das finanças públicas às variações das condições macroeconômicas.

Simulações

A seguir, são apresentados em três gráficos as simulações estocásticas para os cenários do esforço fiscal (cenários PROPAG com amortizações de 20%, 10% e 0%).

Foram estimados 1200 cenários de serviço anual de 2027 até 2031, utilizando a metodologia de *bootstrap*, pelo Monte Carlo. Para consolidação da informação, pegou-se o mínimo, médio e máximo para cada ano e cada cenário.

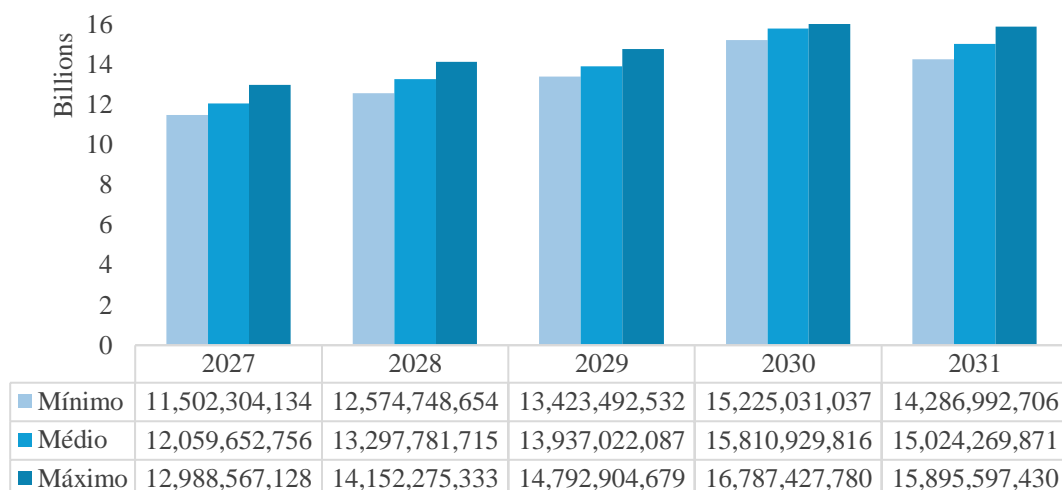
Gráfico 5 - Projeção do Serviço da Dívida – PROPAG 20% - Risco de Mercado



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

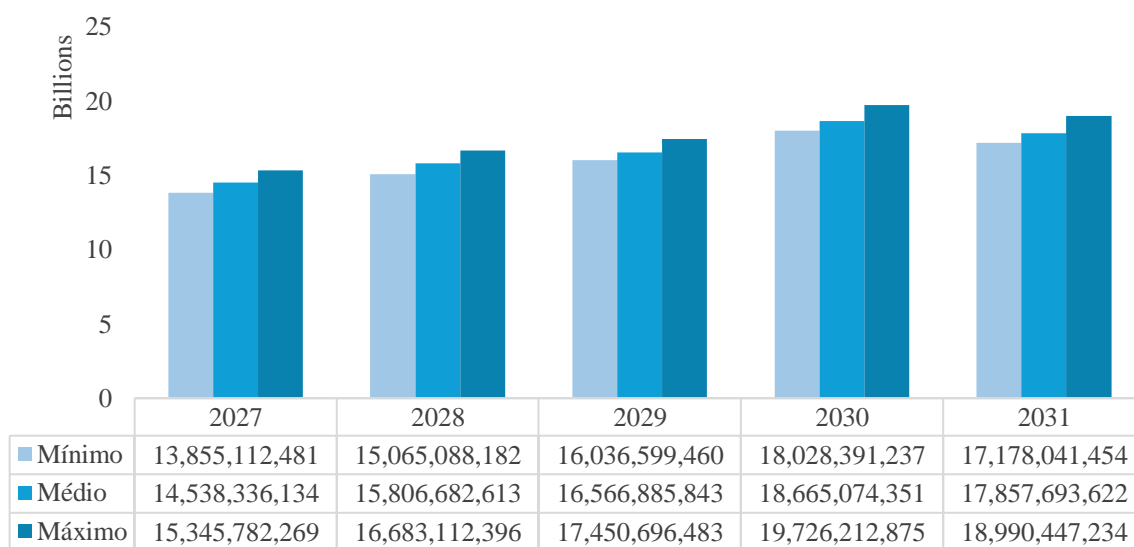
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 6 - Projeção do Serviço da Dívida – PROPAG 10%



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 7 - Projeção do Serviço da Dívida – PROPAG 0% - Risco de Mercado



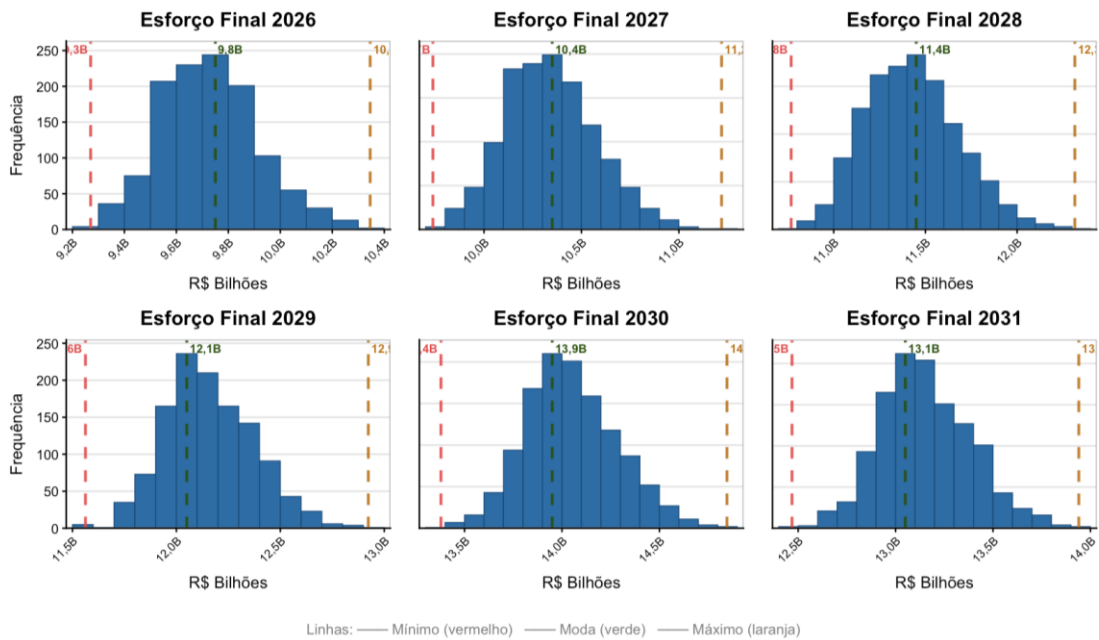
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

As três figuras a seguir mostram as distribuições de frequência anuais do esforço fiscal nos cenários PROPAG, considerando as opções de amortização extraordinária do saldo devedor da dívida como União (0%, 10% e 20%).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Figura 1 - Distribuição de Frequência – PROPAG 20%

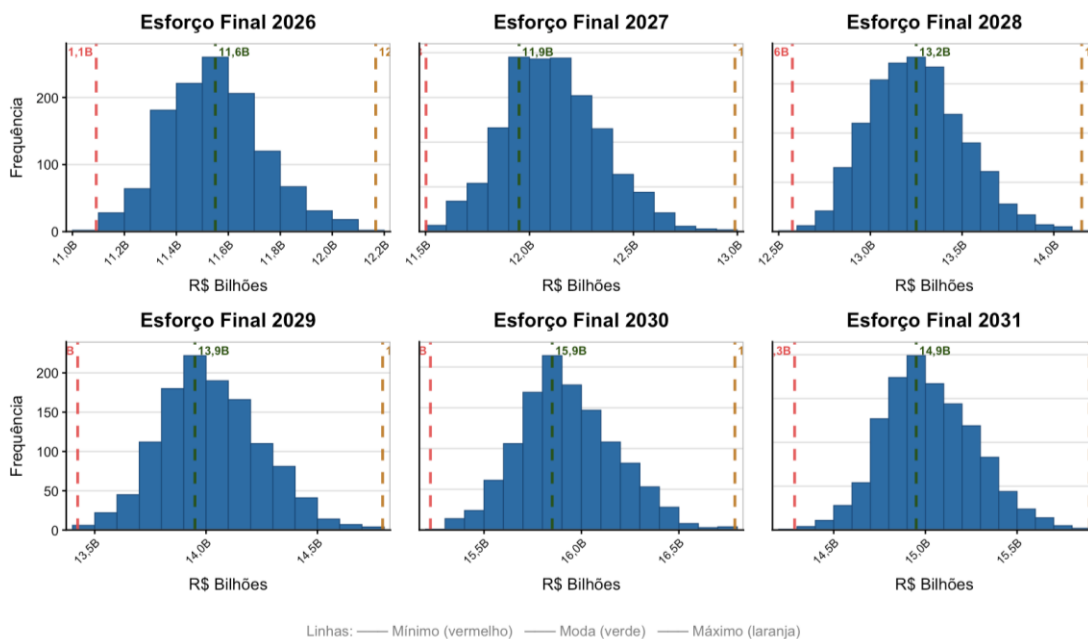
Simulação Monte Carlo (1.200 iterações) | Valores em R\$ Bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Figura 2 - Distribuição de Frequência – PROPAG 10%

Simulação Monte Carlo (1.200 iterações) | Valores em R\$ Bilhões

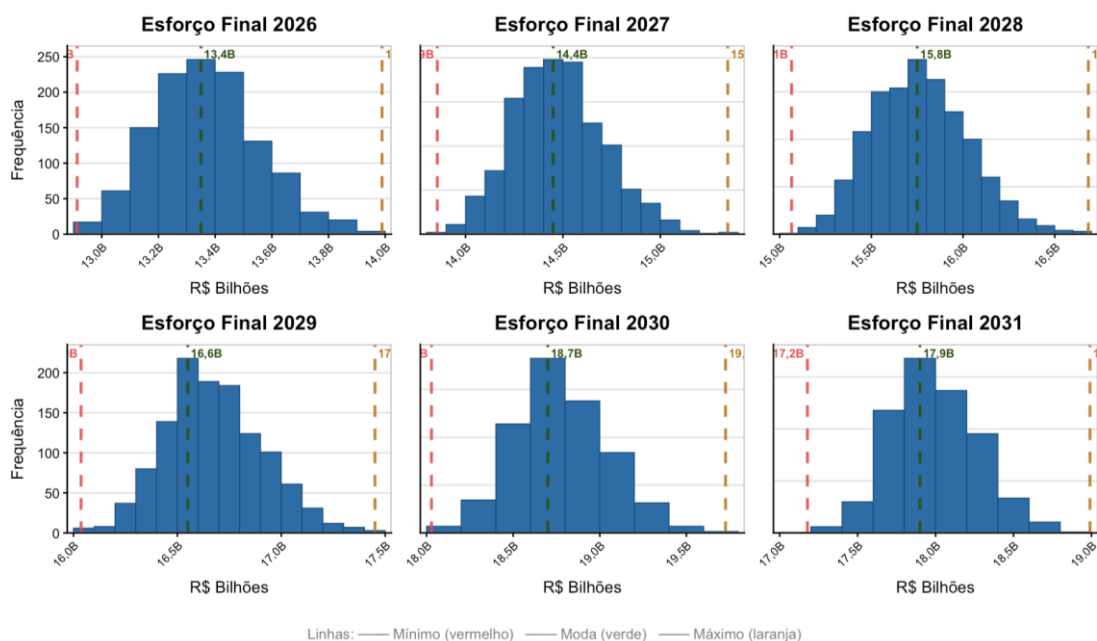


Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Figura 3 - Distribuição de Frequência – PROPAG 0%

Simulação Monte Carlo (1.200 iterações) | Valores em R\$ Bilhões



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.5. Conclusão acerca dos Riscos da Dívida Pública

A análise desenvolvida neste Anexo evidencia que a trajetória da dívida pública do Estado de Minas Gerais permanece altamente sensível às condições macroeconômicas, em especial às variações da inflação, da taxa de juros e do câmbio, bem como às estratégias adotadas para a gestão do endividamento.

Os resultados das simulações, tanto determinísticas quanto estocásticas, indicam que cenários com maior esforço de amortização extraordinária do saldo devedor da dívida com a União — em particular o cenário PROPAG 20% — apresentam maior robustez fiscal no médio e longo prazo. Essa estratégia contribui para a redução estrutural do custo da dívida, a melhoria do perfil de vencimentos e a diminuição do risco de refinanciamento, ao suavizar a concentração de amortizações ao longo do tempo.

Adicionalmente, as simulações demonstram que persistem riscos associados à dispersão dos resultados, evidenciando que variações nas condições macroeconômicas podem gerar pressões significativas sobre o esforço fiscal necessário ao cumprimento das obrigações financeiras do Estado.

Sob a ótica do planejamento orçamentário para o exercício de 2027, considerando caráter conservador das premissas utilizadas na análise determinística – valores máximos - no cenário PROPAG, com amortização de 20% do saldo devedor da dívida com a União, verifica-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

se um risco de R\$ 7.146.855.548, associado ao desligamento do Programa, em função da previsão, nesse caso, de recálculo retroativo da dívida com a União, utilizando as taxas de juros e demais condições de pagamento vigentes anteriormente à adesão. Vale destacar que a opção pelo cenário mais conservador mitiga os riscos de mercado.

Ainda, com base nas análises estocásticas, em relação ao cenário conservador do planejamento orçamentário, deve-se destacar os riscos orçamentários na hipótese de não efetivação da amortização extraordinária de 20% do saldo devedor da dívida com a União, ou seja, considerando os cenários de amortização de 0% e 10%. Para o exercício de 2027, no caso de amortização de 10% verifica-se um risco de R\$1.662.283.954 e, em um cenário sem amortização extraordinária, o risco é de R\$ 4.019.499.095.

A tabela a seguir apresenta um resumo dos cenários de esforço fiscal para o exercício de 2027:

Tabela 9 - Síntese dos cenários de esforço fiscal para 2027

CENÁRIO	METODOLOGIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
Determinístico – Máximo	Premissas conservadoras	R\$ 11.326.283.174	Base adotada na LDO
Estocástico (Monte Carlo – PROPAG 20% amortização)	Distribuição triangular	R\$ 11.219.109.100	FEF (1,0%) + investimentos (1,0%) Valor máximo simulado
Estocástico – (Monte Carlo - PROPAG 10% amortização)	Distribuição triangular	R\$ 12.988.567.128	Maior FEF (1,5%) + investimentos (1,5%) - Valor máximo simulado
Estocástico – (Monte Carlo - PROPAG 0% amortização)	Distribuição triangular	R\$ 15.345.782.269	Maior FEF (2,0%) + investimentos (2,0%) - Valor máximo simulado
Desligamento do PROPAG	Estresse extremo	R\$ 18.473.138.722	Perda de benefícios + recálculo

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

4. Empresas Estatais

4.1. Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)

O Estado de Minas Gerais possui 13 empresas controladas diretamente. Do total de empresas estatais controladas diretamente, 10 são classificadas como não dependentes do Tesouro Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 10 - Empresas Estatais Não Dependentes

Nº	EMPRESA	DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ¹
1	BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,20%
2	CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais	17,04%
3	CODEMGE	Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,99%
4	CODEMIG	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	95,00%
5	COHAB	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	99,99%
6	COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	50,04%
7	METROMINAS	Trem Metropolitano de Belo Horizonte	68,28%
8	MGI	MGI - Minas Gerais Participações S.A.	99,98%
9	MGS	MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	99,65%
10	PRODEMGE	Companhia Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	98,94%

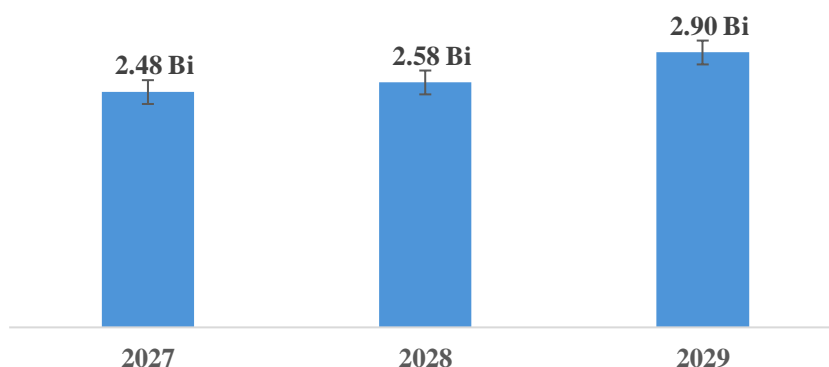
Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

¹ Participação acionária em 31/03/2026.

A receita de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) tem como origem a distribuição de parcela do lucro apurado no exercício e de reservas de lucros, observadas as regras estabelecidas em lei e na política de dividendos de cada empresa estatal, bem como o percentual de participação acionária.

Ao compor o orçamento fiscal, a receita de dividendos e JCP, classificada como receita patrimonial, contribui para a formação dos recursos disponíveis para a execução da despesa pública. Eventual frustração dessa receita prevista poderá afetar as contas públicas e inviabilizar a implementação de políticas públicas cujas despesas são fixadas anualmente na lei orçamentária. Nem todas as empresas estatais realizam pagamento de dividendos e JCP aos acionistas, motivo pelo qual a presente avaliação de risco está restrita às empresas estatais com pagamento previsto para os exercícios de 2027 a 2029.

Gráfico 8 - Previsão de Recebimento de Dividendos e JCP



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.
Previsões apresentadas pelas empresas em fevereiro/2026.

A avaliação do risco fiscal de frustração de receita de dividendos e JCP considera os seguintes critérios: efetividade da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e avaliação de frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais.

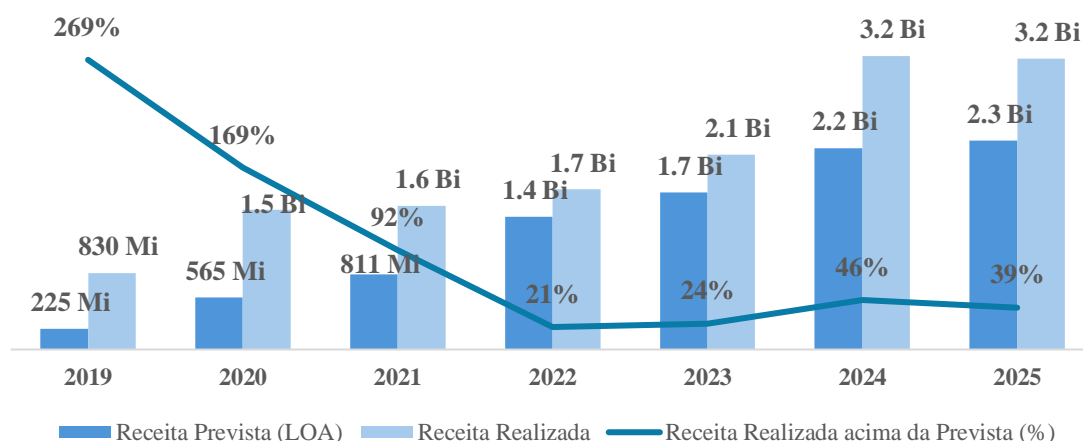
Efetividade da Receita Prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Ao avaliar as receitas previstas na LOA, para os exercícios de 2019 a 2025, em comparação com a receita realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI), observa-se que, em todos os exercícios, os valores arrecadados foram superiores aos previstos. O percentual de arrecadação superior ao previsto varia entre 21%, observado no exercício de 2021, até 269%, observado em 2019. Ao considerar o acumulado do período de 2019 a 2025, os valores arrecadados foram em média 53% superiores aos previstos na LOA. Em valores absolutos, a arrecadação superou a receita prevista no mínimo em R\$ 300 milhões, no máximo em R\$ 953 milhões e em média R\$ 700 milhões.

A diferença entre a receita prevista e realizada pode ser explicada pelos seguintes fatores: adoção de critérios conservadores nas estimativas, limitações técnicas inerentes às estimativas de eventos futuros, distribuições de dividendos extraordinários e distribuição de dividendos ordinários em percentual acima do previsto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 9 - Receita de Dividendos e JCP Prevista X Realizada



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Considerando as informações acima, observa-se que historicamente não houve frustração de receita de dividendos e JCP de empresas estatais em relação à receita prevista no orçamento fiscal.

Frustração do Pagamento de Dividendos e JCP pelas Empresas Estatais

A previsão de recebimento de dividendos e JCP tem como origem as informações apresentadas pelas empresas estatais em fevereiro de 2026. Além da previsão, as empresas estatais realizam a classificação do risco de frustração de pagamento como provável, possível ou remoto, mensurando eventual frustração se possível. Dessa forma, constituem-se, como base de análise, as estimativas de frustração de receita de 6 empresas estatais que projetaram o pagamento de dividendos e JCP entre 2027 e 2029. Os valores são apresentados de forma agregada, sem o detalhamento da empresa estatal a que se referem, por constituírem informações privilegiadas nos termos da Lei 6.404/1976.

Tabela 11 - Risco de Frustração de Dividendos e JCP pelas Empresas Estatais

EXERCÍCIO	PREVISÃO DIVIDENDOS/JCP	RISCO PREDOMINANTE	RISCO MENSURÁVEL
2027	2.479.014.906,78	Remoto	0,00
2028	2.582.934.350,55	Remoto	0,00
2029	2.898.922.708,94	Remoto	0,00

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Apesar de a administração das empresas estatais indicar como remoto o risco de frustração de dividendos e JCP para os exercícios de 2027 a 2029, existe a possibilidade de diminuição dessa receita pública em razão de eventual desestatização de empresa. Todavia, os efeitos dessa possível redução de dividendos poderão ser compensados, no curto prazo, pela receita de capital oriunda da alienação de participação societária.

4.2. Aporte de Capital Emergencial em Empresas Estatais

O aporte de capital emergencial corresponde à necessidade de recursos não previstos no orçamento fiscal e destinados ao financiamento de investimentos ou à cobertura de despesas de caráter pontual nas empresas estatais. A frequência do aporte de capital emergencial, bem como o montante de recursos necessários do Tesouro Estadual, são fatores que podem afetar as contas públicas. A avaliação histórica dos aportes de capital e a previsão de aporte de capital apresentada pelas empresas estatais permitem avaliar o risco fiscal.

A avaliação das despesas com aporte de capital deve considerar apenas os recursos que apresentam impacto no orçamento fiscal, excluindo-se os eventos que independem de execução orçamentária. As despesas com aporte de capital que utilizam recursos provenientes do Tesouro têm origem na necessidade de recursos elencados pela administração da empresa estatal, no curso do exercício. Diante das incertezas de materialização do aporte de capital nas empresas estatais, não se verifica a conveniência de fixar na lei orçamentária despesas oriundas dessa operação. Eventual previsão implicaria em elevação do orçamento sem perspectiva real de execução.

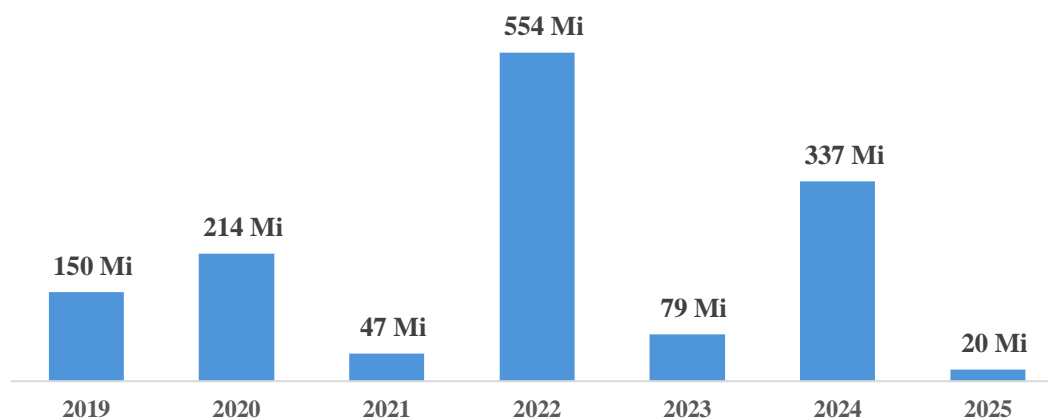
Ao avaliar as despesas com aporte de capital, realizadas no período de 2019 a 2025, observa-se a utilização das fontes orçamentárias que utilizam recursos ordinários provenientes do Tesouro (Fonte 10) e recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica (Fonte 61).

O aporte de capital com a utilização de recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica refere-se ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (FUNDESE). A lei de criação estabeleceu que uma parcela dos financiamentos administrados pelo BDMG seja retida, na forma de remuneração, e integralizada ao capital social. Nesse sentido, o aporte de capital com recursos do FUNDESE, por possuírem recursos próprios e vinculados, não apresenta potencial de risco fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

O aporte de capital com a utilização de recursos ordinários provenientes do Tesouro, por outro lado, pode se constituir como risco fiscal ao Estado. Ao avaliar o período de 2019 a 2025, observa-se em todos os exercícios a ocorrência de aportes de capital com recursos ordinários provenientes do Tesouro.

Gráfico 10 - Aportes de Capital com Recursos do Tesouro



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

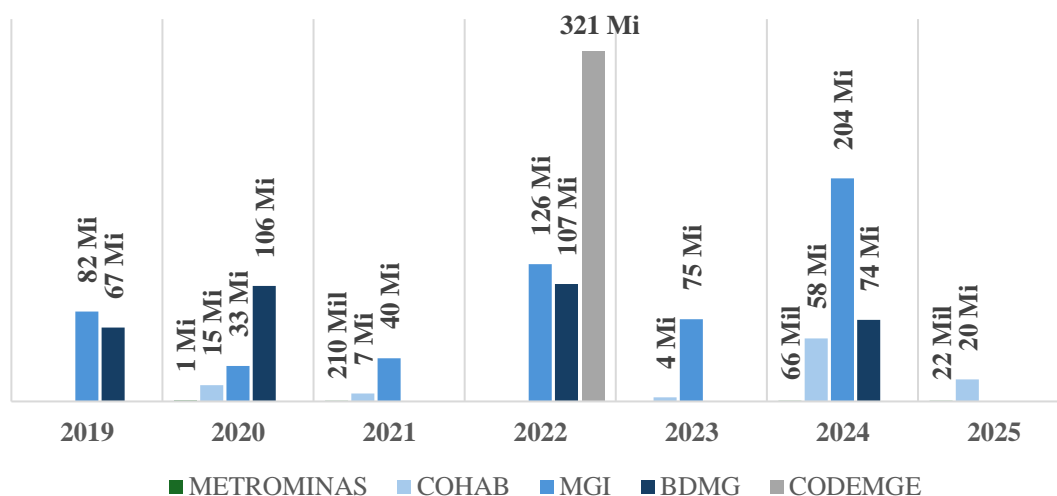
No período de 2019 a 2025, BDMG, CODEMGE, COHAB, METROMINAS, MGI e MGS receberam aportes de capital do Estado. Sob o aspecto da frequência anual dos aportes, BDMG, COHAB, METROMINAS e MGI são as empresas estatais que receberam recursos em 4 ou mais exercícios entre os últimos 7 avaliados.

Relativamente ao BDMG, os recursos utilizados para aporte de capital têm origem em valores declarados na forma dividendos e JCP e não incluídos na previsão de pagamento de dividendos e JCP, motivo pelo qual esses aportes de capital não apresentaram impacto no orçamento fiscal.

A COHAB e MGI receberam aportes de capital em 6 exercícios, demonstrando uma recorrência da necessidade de recursos do Tesouro Estadual. A média anual de recursos recebidos nos últimos 7 exercícios corresponde a R\$ 103 milhões para a COHAB e R\$ 80 milhões para a MGI. A METROMINAS, por sua vez, também apresenta recorrência da necessidade de recursos, com 4 aportes de capital nos últimos 7 exercícios, sendo os valores decrescentes ao longo do tempo. Na análise da recorrência de aportes de capital, deve-se considerar relativamente à COHAB a sua situação financeira deficitária recorrente e em relação à METROMINAS a sua condição de empresa não operacional e, portanto, sem receitas próprias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 11 - Aportes de Capital por Empresa com Recursos do Tesouro Estadual



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

A análise histórica dos aportes de capital demonstra que COHAB, MGI e METROMINAS provavelmente necessitarão de recursos do Tesouro Estadual nos próximos exercícios, devendo a análise ser complementada com a avaliação das empresas estatais acerca do risco de aportes de capital emergencial. Ressalta-se que para a avaliação do risco, devem ser excluídos os aportes de capital cujos recursos têm origem em dividendos/JCP, uma vez que embora sejam recursos do Tesouro Estadual, derivaram de distribuição de lucros da própria empresa estatal.

Nesse sentido, a MGI apresentou a possibilidade de aportes de capital para 2027 e 2028, nos valores respectivos de R\$ 410 milhões e R\$ 522 milhões. Para 2029 a MGI não apresentou previsão. A COHAB, por sua vez, apresentou a possibilidade de aportes de capital para o período de 2027 a 2029, no valor de R\$ 25 milhões para cada um dos três exercícios. Por último, a METROMINAS apresentou a possibilidade de aportes de capital para o período de 2027 a 2029, no valor de R\$ 1 mil para cada exercício, havendo ainda a possibilidade de em 2028 o valor de R\$ 1 mil ser aumentado para R\$ 20 mil.

Tabela 12 - Risco de Aporte de Capital Emergencial

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (TOTAL)	VALOR ESTIMADO (RECURSOS DO TESOURO)
2027	551.270.163,63	435.001.000,00
2028	671.804.113,27	547.001.000,00
2029	151.939.151,43	25.001.000,00

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: O valor total estimado corresponde aos aportes de capital com a utilização de recursos do Tesouro Estadual e de dividendos/JCP a serem declarados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

4.3. Ações Judiciais de Empresas Estatais Dependentes

O Estado de Minas Gerais controla 3 empresas estatais classificadas como dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tabela 13 - Empresas Estatais Dependentes

N	EMPRESA	DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ¹
1	EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	99,99%
2	EMC	Empresa Mineira de Comunicação	99,90%
3	EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	99,99%

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

¹ Participação acionária em 31/03/2026.

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais dependentes podem afetar diretamente o equilíbrio das contas públicas, uma vez que suas despesas integram o orçamento fiscal. Nesse sentido, as ações judiciais em que a empresa dependente figure no polo passivo, cuja classificação da obrigação em potencial seja a de passivo contingente nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, constituem risco fiscal para o Estado de Minas Gerais.

A presente análise considera as informações das ações judiciais apresentadas pelas empresas estatais dependentes, bem como a avaliação das informações disponíveis nas demonstrações financeiras auditadas. Nesse sentido, observa-se a predominância de ações judiciais com matéria trabalhista, concentrando 92,74% do total de ações, sendo o valor mensurável de R\$ 56,9 milhões. Entre as empresas dependentes, a EMATER concentra a maior parte do valor das ações judiciais, com 80,86% do total. Em relação à probabilidade de perda das ações judiciais, observa-se a seguinte segmentação: R\$ 43,4 milhões como provável, R\$ 3,9 milhões como possível, e R\$ 9,6 milhões como remoto.

Tabela 14 - Ações Judiciais de Empresas Dependentes por Matéria

Empresa/Matéria	Valor	Número de Ações	Distribuição Valor
EMATER	46.009.632,06	191	80,86%
Trabalhista	46.009.632,06	191	80,86%
EMC	3.465.642,89	37	6,09%
Civil	45.000,00	6	0,08%
Trabalhista	3.420.642,89	31	6,01%
EPAMIG	7.424.287,51	47	13,05%
Administrativa	100.000,00	1	0,18%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Civil	4.031.245,15	19	7,08%
Trabalhista	3.293.042,36	26	5,79%
Total	56.899.562,46	275	100,00%

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Tabela 15 - Ações Judiciais Empresas Dependentes por Probabilidade de Perda

Empresa	Provável	Possível	Remota	Total
EMATER	36.420.595,54	0,00	9.589.036,52	46.009.632,06
EMC	555.598,11	2.884.359,29	25.685,49	3.465.642,89
EPAMIG	6.400.979,01	1.015.000,00	8.308,50	7.424.287,51
Total	43.377.172,66	3.899.359,29	9.623.030,51	56.899.562,46

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

5. Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões

As parcerias público-privadas (PPPs) e as concessões comuns têm se consolidado como instrumentos estratégicos para a expansão e modernização da infraestrutura no Brasil. Esses modelos vêm ganhando relevância ao viabilizarem a alocação de capital e expertise do setor privado, incorporando inovação e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Diversos projetos têm sido estruturados em setores variados, como rodovias, aeroportos, portos, hospitais, unidades prisionais, mobilidade urbana, iluminação pública, entre outros.

No âmbito desses contratos, o setor privado assume obrigações que abrangem o financiamento, a execução das obras, a operação e a manutenção da infraestrutura. Em contrapartida, cabe ao poder público garantir as condições contratuais adequadas, inclusive por meio do pagamento regular das contraprestações devidas nas PPPs e da alocação eficiente dos riscos nos contratos.

O cumprimento tempestivo dessas obrigações financeiras é fundamental não apenas para preservar a credibilidade do poder concedente e a segurança jurídica dos contratos vigentes, mas também para assegurar a continuidade dos investimentos já realizados e viabilizar a expansão de novos projetos. A previsibilidade e a adimplência são fatores essenciais para atrair investidores e garantir o bom funcionamento da modelagem contratual, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e a efetiva melhoria dos serviços prestados à população.

O Estado de Minas Gerais, alinhado à tendência nacional, tem adotado de forma consistente os modelos de PPPs e concessões como instrumentos de política pública para viabilizar investimentos em infraestrutura e ampliar a qualidade dos serviços prestados à

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

população. Essa estratégia tem permitido a mobilização de capital privado e o aproveitamento da expertise técnica do setor, com projetos estruturados em diversas áreas como mobilidade, segurança pública, meio ambiente e serviços ao cidadão.

Importante destacar que Minas Gerais tem honrado seus compromissos contratuais, mantendo regularidade nos pagamentos devidos e reforçando a previsibilidade necessária para a sustentabilidade dos contratos. Essa postura institucional tem contribuído para preservar a confiança dos investidores e garantir a continuidade dos investimentos em curso, além de sustentar a ambição do Estado de ampliar sua carteira de projetos e consolidar um ambiente propício à atração de novos investimentos privados. Segue abaixo histórico dos principais contratos celebrados pelo Estado:

Quadro 2 - Contratos de PPP e Concessões Vigentes

Nº	NOME	MODALIDADE	DATA ASSINATURA
1	Rodovia MG-050	Concessão Patrocinada	21/05/2007
2	Complexo Prisional	Concessão Administrativa	16/06/2009
3	Mineirão	Concessão Administrativa	21/12/2010
4	UAI Fase 1	Concessão Administrativa	23/12/2010
5	Sistema Produtor Rio Manso	Concessão Administrativa	20/12/2013
6	UAI Fase 3	Concessão Administrativa	10/12/2014
7	UAI Fase 2	Concessão Administrativa	19/12/2014
8	Aeroporto Regional Zona da Mata	Concessão Patrocinada	22/12/2014
9	Balsa Manga - Matias Cardoso	Concessão Comum	02/12/2015
10	Rodovia BR135	Concessão Comum	19/06/2018
11	Rota das Grutas Peter Lund	Concessão de uso	05/08/2021
12	Aeroporto da Pampulha	Concessão Comum	21/01/2022
13	TERGIP e Estações Metropolitanas	Concessão Comum	19/07/2022
14	Estádio Mineirinho	Concessão de uso	17/08/2022
15	Lote Rod. 1 (Triângulo Mineiro)	Concessão Comum	11/11/2022
16	Lote Rod. 2 (Sul de Minas)	Concessão Patrocinada	11/11/2022
17	Metrô	Concessão Comum com aporte	23/03/2023
18	Rodoanel	Concessão Patrocinada	30/03/2023
19	Parque Ibitipoca/Itacolomi	Concessão de uso	23/05/2023
20	Lote Rod. 3 (Varginha/Furnas)	Concessão Comum	12/08/2023
21	Serraria Souza Pinto	Concessão de uso	12/07/2024
22	Lote Rod. 7 (Ouro Preto/Mariana)	Concessão Patrocinada	13/01/2026

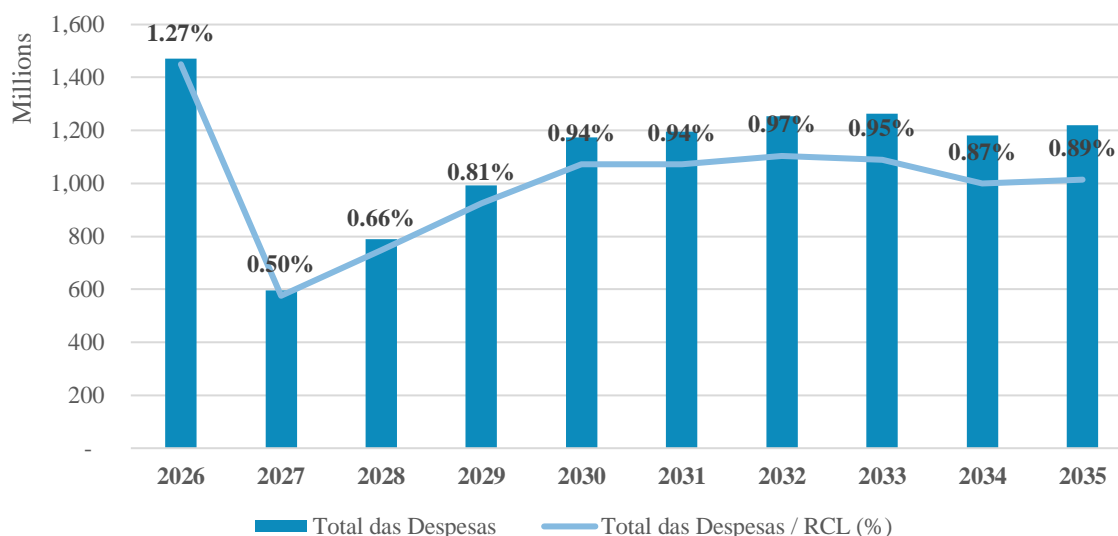
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

23	PPP dos Centros Socioeducativos	Concessão Administrativa	10/02/2026
----	---------------------------------	--------------------------	------------

Fonte: SEINFRA.

Conforme estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o limite das despesas de natureza continuada decorrentes do conjunto de parcerias corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). É importante ressaltar que as projeções de despesas de PPP do Estado de Minas Gerais têm se mantido bastante aquém deste limitador fiscal.

Gráfico 12 - Projeção de Despesas do Estado com PPPs – 2026 a 2035



Fonte: RREO 1º Bim. 2026

Nota: apesar do ano de 2026 estar ainda distante do limite de 5%, registra-se um aumento expressivo nas despesas, o qual se justifica pelo planejado investimento em desapropriações no contrato do Rodoanel, em conformidade com a solicitação encaminhada ao COFIN (Ofício SEINFRA/SUBMOB nº. 123/2022 (SEI 48624694).

Importa esclarecer que os valores acima considerados como despesas abrangem apenas os valores referentes às contraprestações, não incluindo os montantes relacionados aos aportes, em cumprimento às diretrizes da Portaria STN/MF nº 138/2023.

O valor projetado para a RCL foi calculado com base nos dados da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026). Além disso, foram considerados dados fornecidos posteriormente pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEF), que projetou os exercícios subsequentes utilizando-se de média geométrica, conforme indicado pelo Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP).

Portanto, considerando o conjunto de contratos de PPP atualmente em vigor no Estado, que hoje representa 1,27% da receita corrente líquida, permanece pouco provável que o limite fiscal estabelecido pela Lei Federal nº 11.079/2004 seja ultrapassado. Assim, a possibilidade de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

enquadramento nas restrições relativas à concessão de garantias ou à realização de transferências voluntárias pela União é considerada remota.

As obrigações financeiras explicitamente contingentes, quais sejam, aquelas cuja exigibilidade está condicionada à ocorrência de eventos incertos, configuram potenciais riscos fiscais. A Lei Federal nº 11.079/2004 estabelece a distribuição de riscos entre o Poder Concedente e o parceiro privado (artigos 4º e 5º, inciso III), inclusos os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos regidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), nos quais o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados a eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária. De fato, nas PPPs, permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Por sua vez, os contratos de concessão são contratos de longo prazo e, por isso, reconhecidos como contratos imperfeitos. Também é prevista nesses contratos matriz de riscos entre Poder Concedente e parceiro privado, com o intuito de disciplinar eventos futuros e incertos cujas partes possuem melhor capacidade para gerenciá-los. Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs e concessões concentram-se na demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado, a depender de cada projeto.

Em relação ao mapeamento da matriz de riscos e à identificação de eventuais eventos de desequilíbrio que possam provocar passivos contingentes, a partir das informações prestadas pelos gestores dos respectivos contratos, destacam-se abaixo os principais riscos de sete contratos de concessão em vigor, em especial: Rodoanel, Metrô, UAIs, Mineirão, Mineirinho, Rodovia MG-050 e Rodovia BR-135. A seleção recaiu sobre esses contratos por apresentarem riscos já mapeados e com maior grau de quantificação e/ou por representarem projetos de grande relevância e impacto potencial para as finanças estaduais.

5.1. Rodoanel

- a) **risco de variação no custo e risco de desapropriação - provável:** trata-se de risco que impacta no custo das indenizações e em atraso na implantação do projeto. Destaca-se que, conforme Cláusula 20.2. do Contrato, o pagamento das indenizações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

relacionadas às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas será realizado diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato;

5.2. Metrô

- a) **variações extraordinárias de demanda - provável:** as variações podem oferecer riscos significativos a um contrato, afetando a receita, capacidade, custos operacionais e revisões de contrato, sendo necessários ajustes econômicos caso virem a surgir, para a correta manutenção do contrato. Destaca-se que, conforme o contrato do metrô:

10.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, atribuídos ao PODER CONCEDENTE:

(v) Variações Extraordinárias de Demanda, nos termos da Subcláusula 11.26; 11.25. Constituem Variações Extraordinárias de Demanda aquelas variações à Demanda Referencial identificadas pela CONCESSIONÁRIA em níveis superiores a 20 % (vinte por cento), durante, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos, observados os Fatores de Sazonalidade, que resultem na efetiva redução da Remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Em relação a esse risco, é importante destacar que já houve, no passado, reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária no montante de aproximadamente R\$ 38 milhões, no que diz respeito exclusivamente à demanda decorrente da frustração observada em período anterior. Esse tipo de desequilíbrio apenas pode ser quantificado com base nos dados efetivos de demanda observada, o que reforça a necessidade de acompanhamento contínuo.

- b) **risco decorrente de eventual variação de escopo de determinados investimentos obrigatórios - possível:** o contrato de concessão determina a realização de investimentos obrigatórios, de modo que o Poder Concedente tem estudado a variação de escopo de determinados investimentos, visando atender com maior qualidade o interesse público.

5.3. UAIs

- a) **reconfiguração dos serviços - possível:** o risco refere-se a possíveis mudanças significativas no perfil dos serviços prestados pelas UAIs por determinação do Poder Concedente e/ou eventos tecnológicos que eventualmente possuam o potencial de afetar o fluxo de caixa das concessões, tornando necessária uma revisão contratual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Vale mencionar tal risco visto que, em fevereiro de 2024, foi assinado um termo aditivo com a Concessionária fundado na ocorrência desses eventos – as mudanças na operação dos serviços exigidas pela Nova Carteira de Identidade (Decreto Federal nº 10.977/2022) e os novos serviços provenientes do DETRAN tiveram impactos nos custos da concessão.

5.4. Mineirão

- a) **novos investimentos para a realização de jogos da Copa do Mundo Feminina de 2027 - possível:** o risco refere-se à escolha do Complexo do Mineirão para ser um dos estádios sede da Copa do Mundo de Futebol Feminina de 2027, o que pode gerar necessidade de melhorias no equipamento público para a realização dos jogos. Ressalta-se que alguns desses possíveis investimentos já estão em fase de tratativas entre Fifa, Governo Federal e Concessionária.
- b) **custos derivados da disponibilização integral da infraestrutura do Estádio à FIFA - provável:** assim como ocorrido para a realização da Copa do Mundo de Futebol Masculino de 2014, será necessária a transferência temporária da operação do Estádio da Concessionária para a FIFA para a realização dos eventos, o que pode afetar o regime de receitas da Concessionária, impactando na contraprestação mensal devida pelo Estado.

5.5. Mineirinho

- a) **custos derivados da disponibilização de parte da infraestrutura do Estádio à FIFA - possível:** assim como ocorrido para a realização da Copa do Mundo de Futebol Masculino de 2014, poderá ser necessária a utilização do Mineirinho para estacionamento e montagem de estruturas temporárias, entre outros, o que poderá afetar o regime de receitas da Concessionária.

5.6. Rodovia MG-050

- a) **risco de passivos contratuais - provável:** refere-se ao processo voltado à resolução de passivos contratuais, que contempla pleitos apresentados tanto pela Concessionária quanto pelo Poder Concedente, sendo conduzido de forma a apurar o saldo líquido resultante entre as partes. A análise dos pleitos e a quantificação final ainda está em andamento e permanece em monitoramento pela gestão do contrato.

5.7. Rodovia BR-135

- a) **risco de novos investimentos - provável:** refere-se à alteração unilateral no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato por iniciativa do Poder Concedente, para inclusão de novo Investimento e/ou modificação de investimentos originalmente previstos. O referido risco encontra-se em análise técnica de viabilidade e benefício.

5.8. Demais PPPs e Concessões

Além dos contratos abordados individualmente na seção anterior – cuja análise de riscos fiscais foi realizada de forma mais aprofundada –, o Estado de Minas Gerais conta com um conjunto mais amplo de PPPs e concessões em vigor, conforme apresentado a seguir e, para além desses contratos já celebrados, há ainda projetos em fase de estruturação que abrangem setores diversos, tais como transporte rodoviário, meio ambiente, mobilidade urbana, socioeducativo, educação, saúde, e desenvolvimento urbano, entre outros, ampliando o escopo das responsabilidades contratuais sob gestão do Estado.

No caso dos demais contratos assinados, embora os riscos tenham sido objeto de análise interna, sua apresentação individualizada não se mostrou eficiente neste momento, por distintas razões, como baixa probabilidade de materialização no horizonte da LDO, ausência de quantificação dos riscos com precisão e existência de projetos em fase pré-operacional, nos quais o levantamento de riscos fiscais com impacto orçamentário imediato permanece incipiente.

Diante desse cenário, foi adotada uma abordagem transversal com a sistematização dos principais riscos fiscais por setor, de modo a refletir tendências e vulnerabilidades recorrentes, independentemente do contrato específico. Essa estrutura permite identificar os riscos com maior potencial de impacto fiscal, apoiar o monitoramento contínuo e subsidiar a formulação de estratégias de mitigação no âmbito da gestão orçamentária e da governança contratual.

Desse modo, a seguir apresenta-se a consolidação dos principais riscos fiscais identificados nos contratos de concessão e PPPs sob responsabilidade do Estado, organizados por setor. Essa sistematização contribui para uma visão integrada e preventiva da exposição fiscal do Estado no âmbito desses instrumentos contratuais, em consonância com os objetivos da LDO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Quadro 3 - Principais Riscos Fiscais por Setor de Concessão

SETOR	RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO
Concessões Rodoviárias	Desapropriação	Risco de os custos com desapropriações ultrapassarem os valores estimados contratualmente, resultando em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Licenciamento Ambiental	Risco associado a variações nos custos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, incluindo cumprimento de condicionantes, ações mitigadoras, compensações e programas ambientais.
	DUF	Risco de compensação ao parceiro privado decorrente da aplicação do Desconto de Usuário Frequente (DUF), nos casos em que a perda de receita anual ultrapasse o limite previsto contratualmente.
	Evasão (<i>free flow</i>)	Risco de inadimplência nas tarifas de pedágio em sistema de livre passagem (<i>free flow</i>), quando os valores não arrecadados superarem o montante suportado pela concessionária.
Equipamentos públicos (lazer, esportes, parques)	Riscos Regulatórios	Risco de alterações legais ou normativas que impactem a geração de receitas pela concessionária, podendo comprometer a viabilidade econômico-financeira do contrato e demandar compensações públicas.
	Riscos de Investimentos	Risco de necessidade de investimentos adicionais não previstos nos encargos originais da concessionária, ensejando pleitos de reequilíbrio contratual.
Mobilidade (Transporte coletivo)	Variações Extraordinárias de Demanda	Risco de redução significativa da demanda em relação à demanda referencial, ultrapassando os limites da banda contratual inferior e exigindo complementações financeiras pelo Poder Concedente.
	Riscos Regulatórios	Risco decorrente de determinações unilaterais do Poder Concedente que impliquem alterações na operação ou nas especificações contratuais do serviço.
	Risco de Mercado	Risco de alterações nas condições de mercado, como variações de demanda ou concorrência, que comprometam a capacidade da concessionária de gerar receitas suficientes e possam acarretar reequilíbrio contratual, conforme a matriz de riscos.
Geral	Risco de Conflitos de Grande Porte	Conflitos de grande escala em regiões produtoras de petróleo ou semicondutores podem desestabilizar as cadeias logísticas, resultando no aumento exponencial dos preços de matérias-primas e insumos.

Fonte: SEINFRA.

6. Riscos Ambientais

De acordo com o conceito de desastre estipulado pelo Escritório da Organização das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNDRR), é possível entendê-lo como “uma grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a perdas e/ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais”⁷.

A depender de sua magnitude, duração e imprevisibilidade de ocorrência, os desastres ambientais podem causar grandes prejuízos, desestabilizar a fauna e a flora e ocasionar, inclusive, danos irreparáveis, como as perdas humanas. Dada a dimensão significativa desses eventos, eles carregam consigo considerável potencial de impacto nas finanças públicas, constituindo-se um risco fiscal. Isto porque a materialização da possibilidade de ocorrência de qualquer desastre natural (como ventos extremos, excesso de chuvas, enchentes, rompimento de barragens, queda de estruturas de grande porte – pontes, viadutos etc., deslizamentos de morros e pedras sobre áreas urbanas, secas, incêndios de grandes proporções, entre outros) demanda grande esforço e atuação do poder público, que direciona expressivo volume de recursos orçamentários para ações de mitigação dos impactos, como gastos e obras emergenciais.

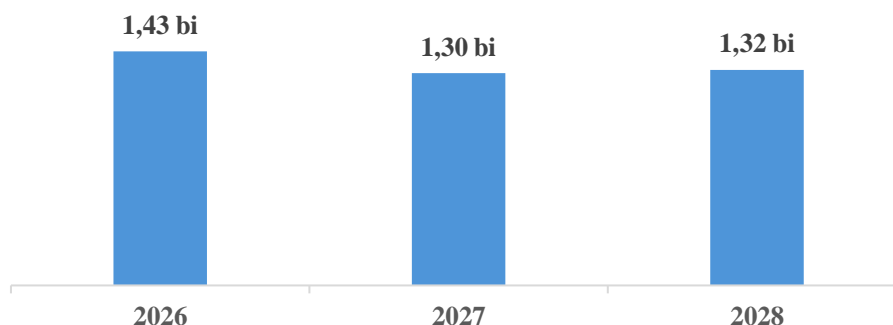
Embora alguns destes incidentes sejam mais presentes no território mineiro (tais como incêndios florestais e excesso de chuvas, além das catástrofes ocorridas com o rompimento das barragens em anos recentes, nos municípios de Mariana em 2015 e Brumadinho em 2019), grande parte dos desastres está atrelada a um elevado grau de imprevisibilidade. Mesmo diante do cenário de incertezas, o orçamento do Estado de Minas Gerais prevê programas e ações para o enfrentamento à ocorrência de desastres naturais e seus impactos.

Tanto no orçamento do ano corrente quanto no PPAG que dispõe sobre exercícios seguintes, existem diversas ações orçamentárias em variados órgãos que objetivam, em alguma dimensão, a prevenção aos desastres e/ou o enfrentamento aos efeitos decorrentes deles. De acordo com a LOA de 2026, o conjunto dessas ações possui crédito inicial superior a R\$ 1,4 bi, e no que se refere a 2027, há previsão no PPAG de montante semelhante, de cerca de R\$ 1,3 bi, conforme ações orçamentárias cuja finalidade tem relação com a mitigação e providências concernentes aos riscos de desastres ambientais.

⁷ Disponível em <https://www.undrr.org/terminology/disaster>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 13 - Previsão Orçamentária em Ações Relacionadas a Riscos Ambientais



Fonte: LOA 2026, PPAG 2024-2027.

Nota: As ações consideradas no levantamento são as dos seguintes códigos: 1008, 1036, 1039, 1041, 1098, 2036, 4038, 4046, 4053, 4054, 4069, 4071, 4099, 4113, 4114, 4115, 4138, 4142, 4155, 4192, 4195, 4200, 4266, 4280, 4284, 4356, 4381, 4390 e 4399.

As ações possuem finalidades multifacetadas, de forma que, a título exemplificativo, citam-se abaixo as duas de maior montante na LOA 2026, ambas sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Tabela 16 - Finalidade das Principais Ações Relacionadas a Riscos Ambientais

AÇÃO	ORÇAMENTO	FINALIDADE
4114 - Gestão da prevenção, mitigação e preparação de desastre	R\$ 495 mi	Conscientizar, fomentar, divulgar e operacionalizar as ações de gestão do risco de desastres através de ações sólidas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais junto aos municípios mineiros nas fases de prevenção, mitigação e preparação aos desastres e emergências complexas e prover suporte técnico-administrativo necessário ao cumprimento das demais atribuições institucionais, em consonância às competências constitucionais e legais da corporação e às diretrizes internacionais acerca de proteção e defesa civil
4115 - Gestão da resposta a desastres	R\$ 688 mi	Realizar a gestão de resposta a desastres e emergências em todos os municípios do Estado de Minas Gerais através de iniciativas de busca e salvamento e combate a incêndios, além de intervenções que garantam a preservação da vida e de bens, bem como a continuidade das ações de proteção e defesa civil, completando o ciclo de defesa civil

Fonte: LOA 2026.

No que se refere aos últimos três exercícios, levantaram-se também, nas LOAs anteriores, as ações orçamentárias correspondentes relacionadas a riscos ambientais. Nota-se que, nos anos recentes, a despesa realizada no conjunto de ações abordadas ficou aquém do crédito inicial, o que sugere que o valor global do conjunto dessas ações tem sido suficiente para os enfrentamentos aos quais elas se propõem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 17 - Execução das Ações Relacionadas a Riscos Ambientais

	2023	2024	2025
Crédito inicial	R\$ 1.295.940.147,00	R\$ 1.400.588.773,00	R\$ 1.288.743.967,00
Crédito autorizado	R\$ 1.479.091.148,17	R\$ 1.362.586.790,10	R\$ 1.419.759.871,92
Despesa realizada	R\$ 1.118.231.002,82	R\$ 1.054.775.155,07	R\$ 1.233.707.313,22

Fonte: SIAFI-MG, LOAs 2023 a 2025.

Nota: com relação ao conjunto de ações orçamentárias de 2026 utilizadas como base para o cálculo, não houve correspondência a uma delas em 2025 (4099), a duas delas em 2024 (4099 e 4155) e a quatro delas em 2023 (2036, 4099, 4138 e 4284). Não obstante, os créditos iniciais das ações correspondentes encontradas somam montantes relevantes, superando em todos os três anos o valor global de R\$ 1 bi, razão pela qual se entende que a não correspondência de algumas ações da LOA de 2026 com anos anteriores não prejudicou a análise desenvolvida.

É necessário destacar que existem também despesas realizadas em outras ações orçamentárias de forma transversal, de modo que outras despesas da LOA não englobadas no cálculo realizado acima também são suporte para a finalidade do enfrentamento aos desastres.

Para o orçamento de 2027, a previsão orçamentária de recursos apresentada no PPAG nas ações em questão será refinada e ajustada quando da elaboração da LOA do referido exercício, de maneira a atualizar os montantes previstos nas ações e definir seus créditos iniciais. Embora alguns dos riscos tratados nesta seção sejam recorrentes e já exista previsão no orçamento estadual de recursos para enfrentá-los, as ocorrências de desastres ambientais apresentam alta variabilidade e imprevisibilidade, de modo que situações adicionais podem ter implicações significativas sobre o gasto público. Em caso de necessidade superior aos montantes inicialmente previstos, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos adicionais, inclusive os extraordinários, para situações que demandem ação célere e específica, além da possibilidade de utilização da reserva de contingência e da redução de despesas discricionárias para redirecionar recursos às ações governamentais necessárias.

Além do exposto, na temática da mitigação e das providências frente aos riscos ambientais, merecem realce iniciativas no âmbito de alguns órgãos e entidades do Estado. Alguns exemplos são a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e suas vinculadas, sendo elas a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF). É importante frisar que as iniciativas mencionadas no presente documento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

não constituem um rol exaustivo, na medida em que são apenas algumas das ações desenvolvidas no âmbito do Estado sobre essa matéria.

Nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), compete aos entes federativos desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, com vistas à redução de riscos e proteção da população. No âmbito estadual, as referidas competências são coordenadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e integrante do Gabinete Militar do Governador (GMG). A CEDEC/GMG é responsável pela articulação interinstitucional e pelo apoio técnico aos municípios mineiros, assim como pela coordenação do Sistema e da Política de Proteção e Defesa Civil.

Além disso, a CEDEC/GMG estruturou, em 2025, quatro eixos estratégicos consolidados em Planos Estaduais Estratégicos de Proteção e Defesa Civil, com horizonte temporal compreendido entre os anos de 2025 e 2031, alinhados à vigência de dois períodos de PPAG, abarcando as temáticas do enfrentamento à seca e estiagem, enfrentamento ao período chuvoso, enfrentamento a desastres tecnológicos e educação em proteção e defesa civil.

Os Planos e estratégias foram elaborados com base em diagnósticos e levantamentos dos principais desafios aos quais o Estado de Minas Gerais está sujeito. Em cada um deles, foram apresentados, entre outros elementos, o diagnóstico situacional do Estado sobre a respectiva temática, o programa executivo e orçamentário específico, as ações integradas e protocolos envolvendo as demais instituições, órgãos públicos, terceiro setor e sociedade civil organizada, a concepção de governança e as diretrizes estratégicas e suas iniciativas. Os estudos consolidados nesses instrumentos estratégicos subsidiaram a definição e o direcionamento de ações prioritárias para os próximos 6 (seis) anos no Estado, com o destaque de que o foco das políticas públicas está, em especial, nas ações preventivas, mitigatórias e preparatórias no enfrentamento aos desastres naturais e tecnológicos (sendo estes os decorrentes da ação humana).

Adicionalmente, foram utilizados índices remissivos e mecanismos de interlocução com os usuários, por meio de *QR code* e consultas públicas, possibilitando a revisão e atualização anual dos Planos em formato digital, com disponibilização no sítio eletrônico da Defesa Civil de Minas Gerais. Enfatiza-se que tais Planos foram elaborados por meio de participação colaborativa, envolvendo diversos órgãos parceiros, com agenda de reuniões gerais, setoriais e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

específicas, o que proporcionou o alinhamento institucional, o compartilhamento de entendimentos e a otimização de projetos integrados, em benefício da sociedade mineira. É possível destacar algumas frentes e ações de cada um dos planos.

No que se refere ao Plano Estadual de Enfrentamento à Seca e Estiagem⁸, observa-se que a tendência de expansão da aridez no território afetará regiões para além do semiárido mineiro, como o Triângulo Mineiro, a Central Mineira e o Noroeste, intensificando a seca e a escassez hídrica. Além disso, alerta-se que os focos de incêndios criminosos demandam o contínuo aprimoramento das ações integradas no intuito de promover a identificação e prisão dos autores recorrentes. Quanto ao impacto fiscal, observa-se potencial comprometimento de atividades econômicas estratégicas, a exemplo do Vale do Lítio, da fruticultura irrigada na região de Jaíba e da produção agropecuária em diversas regiões do Estado. No Triângulo Mineiro, a redução da disponibilidade hídrica tende a impactar diretamente a produtividade agrícola e o agronegócio, com reflexos negativos na geração de riqueza e, conseqüentemente, na arrecadação estadual.

O referido Plano envolveu a apresentação de diagnóstico estadual, a criação e promoção do Programa Encontro das Águas (que envolve atuação integrada de diversos órgãos, como Gabinete Militar do Governador, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, Fundo Estadual de Saúde e Companhia de Saneamento de Minas Gerais), o destaque do papel do Comitê Gestor de Convivência com a Seca e Estiagem do Estado e o estabelecimento de 6 (seis) objetivos estratégicos, com apresentação de 11 (onze) iniciativas estratégicas voltadas à operacionalização e ao alcance deles.

Quanto ao Plano Estadual de Enfrentamento ao Período Chuvoso⁹, menciona-se que Minas Gerais tem a maior recorrência de deslizamentos e inundações do Brasil, com 48,7% do Estado com suscetibilidade alta ou muito alta a deslizamentos, chuvas concentradas em curtos períodos, municípios com gestão iniciante em Proteção e Defesa Civil e alto impacto negativo na produção agrícola do Estado. Tal Plano incluiu aspectos como a apresentação de diagnóstico estadual e levantamentos de maturidade de gestão dos municípios mineiros em Proteção e Defesa Civil, estratégias de gestão do risco (foco preventivo) e de gestão de desastre (resposta) pautadas na ação integrada e multissetorial, o destaque do Comitê Gestor de Medidas de

⁸ Disponível em <https://www.mg.gov.br/defesacivil/noticias/plano-estadual-de-enfrentamento-seca-e-estiagem-2025-2031>

⁹ Disponível em <https://www.mg.gov.br/defesacivil/documento/plano-de-enfrentamento-do-periodo-chuvoso>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Prevenção e Enfrentamento das Consequências do Período Chuvoso e protocolos e procedimentos de resposta no âmbito do Estado (Níveis de alerta, Monitoramento da Sala de Situação e Acionamento do Gabinete de Crise), além do estabelecimento de 4 (quatro) objetivos estratégicos, com apresentação de 9 (nove) iniciativas estratégicas voltadas à operacionalização e ao alcance deles.

No que tange ao Plano Estadual de Enfrentamento a Desastres Tecnológicos¹⁰, observa-se forte correlação com o período chuvoso, devido ao agravamento de colapsos em edificações e estruturas, e acidentes com cargas perigosas e não perigosas. São desafios o fato de Minas Gerais ter uma das maiores malhas rodoviárias do Brasil, bem como a maior quantidade de barragens minerais do país. O Plano abordou um diagnóstico voltado para revisão normativa e conceitual sobre desastres tecnológicos e seus eixos (substâncias radioativas, produtos perigosos, incêndios urbanos, obras civis - estruturas colapsadas e barragens -, transporte de passageiros e cargas não perigosas), o papel do Comitê Estadual de Enfrentamento e Resposta a Desastres Tecnológicos, e o estabelecimento de 5 (cinco) objetivos estratégicos principais para serem buscados no período de 2025-2031. Pontua-se o caráter inovador do referido documento, uma vez que é o primeiro Plano do Brasil sobre a temática.

Quanto ao Plano Estadual de Educação em Proteção e Defesa Civil¹¹, destaca-se a busca pela mudança da cultura reativa para a prevenção e resiliência. Elas são almejadas pelo Plano com base em ações como a institucionalização da cultura de autoproteção no ambiente escolar e formativo nos currículos, inicialmente, da educação básica (ampliável posteriormente para demais formações), o papel do Comitê Gestor de Educação em Proteção e Defesa Civil, o piloto do Projeto Defesa Civil nas Escolas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEE) em aproximadamente 1400 escolas estaduais para alunos do 4º ano do ensino fundamental (e escalável para a rede municipal e privada) e o estabelecimento de 08 (oito) eixos estratégicos, com metas específicas para cada um deles, a serem alcançados no período de 2025-2031.

Destaca-se também a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), adicionalmente à CEDEC/GMG, na temática da prevenção aos desastres e/ou o enfrentamento aos efeitos deles decorrentes. De uma maneira mais ampla, nos termos do ordenamento jurídico vigente e dentro das competências constitucionais do CBMMG, toda a

¹⁰ Disponível em <https://www.mg.gov.br/defesacivil/documento/plano-estadual-de-enfrentamento-desastres-tecnologicos-2025-2031>

¹¹ Disponível em <https://www.mg.gov.br/defesacivil/noticias/plano-estadual-de-educacao-em-protecao-e-defesa-civil>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

atuação de coordenação e execução de ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e estabelecimento de normas de segurança contra catástrofes são desenvolvidas dentro do ciclo completo de proteção e defesa civil. Isso envolve desenvolvimento de ações nas fases que antecedem a ocorrência do desastre, na gestão do risco (prevenção, mitigação, preparação) e na fase de resposta dos eventos adversos e gestão do desastre (resposta e recuperação), sendo todos os planejamentos elaborados através de diagnósticos e prognósticos para cada período.

No âmbito do planejamento institucional do CBMMG, destaca-se o Planejamento Anual de Operações e Eventos, o Plano de Preparação e Resposta ao Período de Estiagem e o Plano de Preparação e Resposta ao Período Chuvoso (2024–2026), fundamentado na Gestão de Riscos de Desastres (GRD) e na Gestão de Desastres (GD). Com relação a programas e ações estruturantes, é possível mencionar o Programa Minas contra o Fogo (prevenção e combate a incêndios florestais), a criação de Núcleos de Incêndios Florestais (NIF) e Núcleos de Atenção às Chuvas (NAC) e a atuação em operações e simulados envolvendo barragens e áreas de risco.

No que se refere a instrumentos, procedimentos operacionais e normativos, destacam-se alguns procedimentos operacionais padrão (POPs), como Plano de Ação para Emergências em Barragens (PAEBM), Vistoria em Risco de Deslizamento/Corrida de Massa, Apoio à elaboração de Planos de Contingência Municipais, e Vistoria em risco de desabamento/desmoronamento, e também a Instrução Técnica Operacional 33 (Proteção e Defesa Civil), que define o papel dos bombeiros e orienta ações de Proteção e Defesa Civil no Estado.

Também é relevante a atuação do CBMMG no que tange à tecnologia e inteligência operacional, com o desenvolvimento de plataformas geoespaciais (*ArcGIS*, dashboards e mapas interativos) e o monitoramento contínuo dos riscos de incêndios florestais e de riscos hidrológicos e geológicos através de acompanhamento meteorológicos. Além disso, toda a atuação é também pautada pela integração interinstitucional, que envolve, entre outros aspectos, a atuação conjunta com as demais secretarias de governo, Defesa Civil Estadual e Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgãos ambientais e setor produtivo, a participação em forças-tarefa para fiscalização de barragens em apoio aos órgãos do SISEMA e o apoio à elaboração e execução de simulados e planos emergenciais.

No que se refere a medidas para mitigar riscos frente a eventos de rompimento de barragens, destaca-se a Lei Estadual n.º 23.291/2019, que institui a Política Estadual de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Segurança de Barragens (PESB), e outros normativos que a regulamentaram. A referida lei disciplina o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração no Estado, de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), exigindo, por exemplo, um Plano de Ação de Emergência (PAE) que objetiva a segurança das pessoas e dos animais, a preservação do meio ambiente e a salvaguarda do patrimônio cultural.

De acordo com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)¹², os principais avanços trazidos pela PESB foram a proibição de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragem sempre que houver melhor técnica disponível; a proibição de instalação ou ampliação de barragem em caso de identificação de comunidade na região possivelmente afetada; a proibição de operação de barragem que utilize o método de alteamento a montante, bem como a obrigação de descaracterização dessas estruturas; a exigência de caução para o licenciamento ambiental de barragem; a exigência de credenciamento dos profissionais responsáveis pelas auditorias técnicas de segurança de barragens perante o órgão ambiental competente; e a destinação de 50% do valor das multas aplicadas pelo Estado aos municípios atingidos, em caso de rompimento de barragem.

Nessa linha, destaca-se também uma série de providências implementadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), vinculada à SEMAD, como o desenvolvimento e publicação do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), para o cadastro e classificação das estruturas e o acompanhamento das auditorias das barragens; a realização de mais de 2.700 fiscalizações em barragens cadastradas dos setores de mineração e indústria, desde 2019 até dezembro de 2025; o monitoramento do processo de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante, cujo número foi reduzido de 54 estruturas em 2019 para 30 atualmente, sendo que 3 estão com processos em tramitação judicial; a aprovação de 26 Planos de Ação de Emergência para Barragens (PAEs) e 155 Estudos de Ruptura Hipotética de Barragens (ERHBs); o credenciamento de 118 profissionais habilitados para atuarem como auditores independentes; a aplicação de medidas cautelares de suspensão das atividades em barragens; e o acompanhamento das situações de emergência dos PAEs, abrangendo 12 barragens atualmente.

Ressalta-se que, no que se refere às estruturas de montante e com alto potencial de dano ambiental, bem como àquelas que possuem nível de emergência acionado, existe fluxo de

¹² Disponível em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/525/215/1525215.pdf>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

gestão específico na FEAM, correlacionado à tramitação de documentos técnicos e prioridade de fiscalização, por serem aquelas estruturas que, com base no normativo de barragens vigente, apresentam risco elevado. Cumpre mencionar, também, que existem no orçamento vigente ações diretamente relacionadas à fiscalização ambiental, à gestão de barragens, ao licenciamento ambiental e à segurança de barragens, as quais foram consideradas no levantamento ilustrado pelo gráfico Previsão Orçamentária em Ações Relacionadas a Riscos Ambientais.

Em paralelo a essas ações, cabe mencionar o Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH)¹³, desenvolvido no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), vinculado à SEMAD, que envolve levantamento de dados e informações, estudos técnicos, mapeamento de áreas prioritárias para ações de segurança hídrica e a criação de um banco de projetos para as áreas mapeadas, contendo diretrizes, metas e ações.

O PMSH tem como um de seus subprodutos o Relatório Parcial 003 (RP003)¹⁴, que aborda o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente a Eventos Extremos (com diagnóstico dos eventos extremos no Estado e suas probabilidades de ocorrência, avaliação dos danos e consequências dos desastres; projeção de tendências de chuvas e vazões; e avaliação do risco e vulnerabilidade à eventos extremos), o Estudo das Implicações Econômicas dos Eventos Extremos (com mensuração dos impactos e prejuízos associados a eventos extremos e estimativa de custos causados por eles) e o Estudo de Vulnerabilidade Hídrica e da Exposição do Ambiente ao Rompimento de Barragens (com um inventário de reservatórios e barragens do Estado, a avaliação de risco e vulnerabilidade ao rompimento de barragens e a identificação de reservatórios que podem colocar em risco a segurança hídrica por risco associado às barragens a montante). Esses estudos são importantes instrumentos para auxiliar na mitigação dos riscos de novos desastres, na medida em que realizam diagnósticos, projeções e avaliações de riscos envolvidos e colaboram para a identificação de áreas territoriais mais vulneráveis.

Outra importante ferramenta para a atuação do Estado frente aos riscos ambientais é o Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática (IMVC)¹⁵, que é um estudo que avalia o quanto os municípios de Minas Gerais estão expostos e preparados para lidar com os efeitos das mudanças climáticas, indicando graus de suscetibilidade locais e regionais a efeitos adversos

¹³ Disponível em <https://www.pms.com.br/>

¹⁴ Disponível em <http://repositorioigam.meioambiente.mg.gov.br/jspui/handle/123456789/4713>

¹⁵ Disponível em <https://semad.mg.gov.br/%C3%ADndice-mineiro-de-vulnerabilidade-clim%C3%A1tica>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

do clima. A análise considera os impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelas alterações no clima, incluindo eventos extremos como estiagens prolongadas, chuvas intensas e deslizamentos. Com base nesses dados, o IMVC serve como ferramenta técnica para orientar políticas públicas de adaptação climática em todo o Estado.

A SEMAD promoveu, em 2024, a atualização das medições de vulnerabilidade dos municípios constantes do IMVC. De acordo com o referido índice, 523 municípios (61%) possuíam grau alto, muito alto ou extremo de vulnerabilidade, seja por risco de redução da disponibilidade hídrica ou seca prolongada, aumento de precipitações em nível crítico, aceleração de processos de desertificação, redução de zonas de cultivo agrícola, impactos sobre a saúde humana, entre outros.

Destaca-se também que a agenda de mudanças climáticas no Estado de Minas Gerais está estruturada a partir do Plano de Ação Climática de Minas Gerais – PLAC-MG¹⁶, que orienta a definição de metas, ações e subações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação às mudanças climáticas. Como instrumento de suporte à implementação, monitoramento e transparência, o Estado dispõe da plataforma MRV Climático, que consolida informações sobre execução física e financeira das ações sob responsabilidade de diversos órgãos estaduais, por meio do Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) das metas e ações prioritárias abordadas no Plano.

No âmbito do MRV Climático, observa-se que a política climática estadual possui caráter transversal e é operacionalizada por múltiplos órgãos e entidades, com foco em diferentes dimensões da gestão pública. É possível apontar que ele se consolida como instrumento estratégico não apenas para o acompanhamento da política pública, mas também para a gestão do risco climático, ao permitir o monitoramento contínuo da execução das ações, a identificação de lacunas e a priorização de investimentos, contribuindo para maior eficiência e racionalidade do gasto público. Assim, a incorporação efetiva da variável climática no planejamento fiscal e orçamentário deixa de ser apenas uma diretriz ambiental e passa a se afirmar como medida estratégica de gestão pública, essencial para a racionalização do gasto, a redução de custos futuros associados a eventos extremos e a qualificação da alocação de recursos. Trata-se, portanto, de instrumento fundamental para o fortalecimento da resiliência dos municípios mineiros e para a sustentabilidade fiscal do Estado no médio e longo prazo.

¹⁶ Disponível em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/77/391/2077391.pdf>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

No que se refere à gestão da fauna doméstica e da fauna silvestre, existem importantes ações desenvolvidas tanto pela SEMAD quanto pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). A SEMAD possui atribuições relacionadas à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária de animais domésticos, em apoio aos municípios.

Em situações de desastres ambientais, observa-se impacto direto, sistêmico e multifatorial sobre a fauna doméstica, decorrente da ruptura das condições ambientais, sanitárias e sociais que garantem a sobrevivência e o bem-estar dos animais. No âmbito físico e ambiental, há destruição ou alteração súbita dos territórios, ocasionando deslocamento forçado, separação de tutores, exposição a intempéries e agravos traumáticos, como afogamentos, queimaduras e soterramentos. No aspecto sanitário, verifica-se deterioração das condições de higiene e contaminação do ambiente, favorecendo a disseminação de agentes infecciosos, a ocorrência de doenças e o aumento do risco de zoonoses, em consonância com a abordagem de Saúde Única. Ademais, o estresse extremo leva a alterações comportamentais, como desorientação, fuga e agressividade que dificultam o resgate e ampliam os riscos operacionais. Tais cenários frequentemente superam a capacidade de resposta local, exigindo atuação coordenada e apoio das esferas estaduais, inclusive com o possível repasse de recursos financeiros e operacionais.

No tocante à atuação do IEF para a gestão da fauna silvestre em diferentes tipos de desastres ambientais, com destaque para rompimentos de barragens, eventos climáticos extremos, poluição hídrica, incêndios florestais, emergências zoossanitárias, entre outros, há uma série de providências a serem mencionadas. De forma geral, as ações envolvem planejamento preventivo, por meio de cadastros técnicos, protocolos, planos de emergência e identificação de áreas e estruturas de risco, além de apoio à regularização e à fiscalização ambiental.

Em situações de maior gravidade, o IEF atua na análise e autorização de estruturas de atendimento emergencial, como centros de triagem provisórios, clínicas e hospitais veterinários, bem como na supervisão do resgate, triagem, atendimento veterinário, translocação e transporte emergencial de animais. Também são previstas ações específicas de monitoramento e avaliação de danos à fauna, com foco em espécies ameaçadas, ictiofauna e eventos de mortandade, além da supervisão das medidas de mitigação, reparação e compensação ambiental. Há que se evidenciar o fortalecimento da capacidade institucional para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

resposta rápida, por meio da ampliação de insumos e equipes especializadas, criação de estruturas temporárias (como Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETRAS) de campanha e equipes móveis), definição de medidas sanitárias para controle de surtos e apoio à reabilitação e soltura assistida da fauna afetada.

Além dos CETRAS temporários, destaca-se também a ampliação da rede de CETRAS no Estado, que inclui a construção de sete novas unidades, bem como a implementação de modelo de gestão por meio de editais de Termos de Parceria. Algumas dessas unidades já se encontram em funcionamento, a exemplo dos CETRAS de Patos de Minas e Divinópolis, evidenciando avanços importantes na política pública de proteção à fauna silvestre. Essas providências reforçam o papel do IEF tanto na resposta emergencial quanto na gestão integrada e preventiva dos impactos sobre a fauna silvestre, em articulação com outros instrumentos e atores da política ambiental.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

VI. MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS

O quadro a seguir sintetiza algumas medidas mitigadoras ou de monitoramento dos riscos fiscais apresentados no presente Anexo de Riscos Fiscais.

Quadro 4 - Medidas Mitigadoras dos Riscos Fiscais

RISCO	MEDIDAS
Passivos Contingentes	<ul style="list-style-type: none">• Especialização temática da Advocacia Geral do Estado, independentemente da competência territorial das comarcas, qualificando o acompanhamento das teses judiciais;• Existência de unidade especializada responsável pela defesa em processos estratégicos e respectivas diligências junto aos Tribunais;• Construção de estratégias jurídicas articuladas com as unidades da AGE, consultivas e contenciosas, e com os órgãos e entidades buscando decisões favoráveis ou prevenindo litígios;• Acompanhamento permanente das decisões judiciais relevantes proferidas pelo STF, STJ e TJMG para fins tanto de divulgação quanto de propositura de medidas judiciais estratégicas;• Divulgação e orientação aos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos das decisões institucionais em matérias jurídicas;• Promoção da desjudicialização por meio da indicação dos casos e dos limites de dispensa de interposição de recursos judiciais com o fim de mitigar a condenação do erário estadual aos ônus da sucumbência;• Uniformização do entendimento em questões jurídicas a serem seguidas nos casos de dúvida e/ou discordância de atuação dos Tribunais;• Utilização dos dados de movimentação de processos judiciais a fim de identificar eventuais teses repetitivas passíveis de tratamento inteligente, reduzindo os riscos.
Frustração de Arrecadação Tributária	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de monitoramento sistemático de indicadores macroeconômicos;• Revisões periódicas das estimativas de receita ao longo do exercício e do horizonte da LDO, reduzindo o risco de desvios relevantes;• Aprimoramento da administração tributária, com foco em fiscalização, combate à evasão e recuperação de créditos;• Avaliação da eficácia e eventual revisão de benefícios fiscais, reduzindo renúncias ineficientes;• Estabelecimento de mecanismos de atualização periódica dos valores fixos do regime <i>ad rem</i>;• Aperfeiçoamento da legislação tributária;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento dos processos legislativos em curso.
Despesas de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de reajuste salarial somente nas situações excepcionais admitidas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF; • Envio tempestivo de manifestações técnicas para subsidiar a defesa do Estado em ações judiciais afetas a matérias de pessoal; • Nomeação em cargos comissionados e funções gratificadas respeitando os limites impostos pela LRF; • Criação de cargos efetivos somente mediante extinção de cargos que compense o impacto financeiro; • Acompanhamento de propostas normativas em tramitação na Assembleia Legislativa e análise técnica de projetos de lei e propostas de emenda à Constituição cuja aprovação pode gerar aumento de despesas com pessoal, para subsidiar manifestação do Poder Executivo; • Dimensionamento de força de trabalho como forma de identificar real necessidade de mão de obra das instituições para aprovação de pleitos de reposição de pessoal; • Autorizações de concursos públicos, contratações temporárias e nomeações de cargos efetivos respeitando os limites impostos pela LRF e pelo Regime de Recuperação Fiscal junto ao Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin); • Acompanhamento Estratégico da Despesa de Pessoal da Educação; • Monitoramento do crescimento vegetativo da Despesa de Pessoal.
Despesas com a Dívida Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Interlocução com o Governo Federal e outros agentes envolvidos; • Acompanhamento dos processos legislativos em curso; • Acompanhamento do processo de negociação de ativos elegíveis para abatimento no saldo da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 212/2025; • Monitoramento das obrigações estabelecidas no âmbito do Propag, inclusive as obrigações financeiras de pagamento do serviço da dívida, aporte ao FEF e realização de investimentos obrigatórios nos termos da Lei Complementar nº 212/2025; • Revisão periódica de premissas e indicadores, com aperfeiçoamento dos modelos de projeção (cenários e estresse) para antecipação de riscos fiscais; • Avaliação de estratégias de renegociação/reestruturação, visando redução de custo, alongamento de prazo e melhora do perfil do endividamento.
Empresas Estatais	<ul style="list-style-type: none"> • Política Estadual de Governança Corporativa;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Deliberações por meio de órgãos colegiados compostos por Secretários de Estado de áreas afins;• Análise técnica das propostas de distribuição de lucros e aportes de capital como subsídio aos órgãos colegiados do Estado, previamente à deliberação da empresa estatal;• Monitoramento mensal da receita de dividendos e JCP realizada e prevista, com atualização mensal de estimativas pelas empresas estatais;• Monitoramento mensal das solicitações de aporte de capital;• Encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas na elaboração do PLOA.
Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões	<ul style="list-style-type: none">• Criação e atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), instância técnica instituída pela Lei n.º 25.235/2025, responsável pela análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, deliberação sobre questões regulatórias e expedição de normas orientadoras, e que atua na fiscalização e regular prestação dos serviços públicos no âmbito do SIT-MG (Sistema de Infraestrutura de Transportes de Minas Gerais) delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano; tem contribuído significativamente para aumentar a segurança jurídica e a proteção do Estado contra eventuais impactos financeiros;• Realização de revisões ordinárias e extraordinárias nos contratos, com base em parâmetros contratuais, estudos técnicos e premissas atualizadas, garantindo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que necessário;• Monitoramento das garantias ofertadas pelo Poder Concedente aos parceiros privados;• Acompanhamento proativo por parte dos fiscais e gestores públicos com foco na análise de desempenho da concessão e formulação de medidas para mitigar riscos associados à demanda, tais como readequação do modelo operacional, implementação de políticas de estímulo à demanda e revisão e recálculo periódico da demanda, especialmente em contratos com remuneração variável, com o objetivo de ajustar as projeções de despesas públicas aos dados efetivamente observados e mitigar riscos de sobrestimação fiscal;• Capacitação de gestores e apoio às áreas finalísticas, proporcionando e incentivando rotineiramente agendas com atores altamente qualificados;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

	<ul style="list-style-type: none">• Emprego de ferramentas estatísticas, simulações e modelagens econômico-financeiras: objetivo de qualificar a estimativa de impactos fiscais e subsidiar decisões técnicas e estratégicas.
Riscos Ambientais	<ul style="list-style-type: none">• Previsão orçamentária em ações relacionadas ao enfrentamento à ocorrência de desastres naturais e seus impactos;• Atuação interinstitucional integrada de diversos órgãos e entidades estaduais;• Elaboração de planos estaduais estratégicos de Proteção e Defesa Civil para preparação e resposta frente às emergências e aos desastres;• Aprimoramento da legislação ambiental, com destaque para as normativas atinentes ao licenciamento ambiental e fiscalização de barragens;• Desenvolvimento do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), destinado ao cadastro e à classificação das estruturas, bem como à gestão e ao acompanhamento das auditorias das barragens;• Fiscalização de barragens e monitoramento do processo de descaracterização de barragens alteadas “a montante”;• Levantamento de dados e informações, realização de diagnósticos, elaboração de estudos técnicos com projeções e avaliações de riscos e mapeamento de áreas prioritárias; e• Atualização do Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática (IMVC) e utilização do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG) e MRV Climático enquanto ferramentas técnicas para orientar políticas públicas de adaptação climática.